



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 63

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		30	
Secretaria de Estado de Governo	1	30	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		42
Secretaria de Estado de Cultura			43
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			43
Secretaria de Estado de Educação		32	
Secretaria de Estado do Esporte	3	35	45
Secretaria de Estado de Fazenda	3	35	45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	5		
Secretaria de Estado de Obras	5	35	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6	35	47
Secretaria de Estado de Saúde	6	37	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	40	51
Polícia Civil do Distrito Federal	10	40	
Polícia Militar do Distrito Federal		41	51
Secretaria de Estado de Transportes		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.920, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Atribui competência à Casa Militar para efetuar o controle de acesso ao subsolo e às alas leste do 11º e 12º andar do edifício Anexo do Palácio do Buriti e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, competência para efetuar o controle de acesso ao subsolo e às alas lestes do 11º e 12º andar do edifício Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 2º. O Chefe da Casa Militar baixará as medidas administrativas referentes à confecção e expedição de crachás, credenciais e demais meios de autorização para acesso aos locais mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.921, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto na Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Consultor-Assistente.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Consultor-Assistente e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.922, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Informática, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 27.727, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Park Way, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DA: 11000 – Secretaria de Estado de Governo

11101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA:11000 – Administração Regional de Brasília – RA I

11103 – Administração Regional de Brasília – RA I

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.6222 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto.

Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Valor (R\$) 61.600,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com a contratação de empresa especializada para execução de serviços de retirada de outdo-

ors colocados indevidamente em áreas públicas e sem autorização na Região Administrativa de Brasília-RA I.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

RICARDO HERNANE PIRES
Administrador Regional de Brasília

(*) Republicada por haver saído com erro no original, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2008, página 04.

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, e a ADMINIS-
TRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhes conferem, o artigo
3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DA: 11000 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
11101- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
PARA: 11118 - Administração Regional do Lago Sul – RA XVI
190118 - Administração Regional do Lago Sul – RA XVI
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.070008508.6724 - Manutenção de Áreas Urbani-
zadas e Ajardinadas.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 100
Valor: (R\$) 43.500,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas
com a contratação de empresa especializada para execução de serviços de retirada de outdo-
rs colocados indevidamente em áreas públicas e sem autorização na Região Administrativa
do Lago Sul – RA XVI.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

PAULO AFONSO ZUBA
Administrador Regional do Lago Sul

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS
CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXXIII, XLIII e XLVI,
do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento Interno das Administrações
Regionais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 07, de 22 de fevereiro de
2008, publicado no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2008, por mais 30 dias, para a
conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo
Disciplinar e Tomada Especial de Contas, referente ao processo 142.002.028/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ VIEIRA NAVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA
DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regi-
mento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor de Obras desta Administração Regional, como executor local do
Contrato de nº 04/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Fundação de
Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, ficando responsável pelo acompanhamento da
execução do contrato, nesta Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2008.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação
constante no processo 193.000.212/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da
FAPDF às fls. 107, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade
de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21de
junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Balanço do Fósforo (P)
em Sistemas de Produção de Leite e Seu Potencial como Agente Poluidor dos Recursos
Hídricos”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de SERGIO LUCIO SALOMON
CABRAL FILHO, no valor total de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta
reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que
adquirisse a necessária eficácia.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação
constante no processo 193.000.214/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da
FAPDF às fls. 76, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de
Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93,
referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Deslocamento de morcegos polinizado-
res em uma matriz agrícola”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de LUDMILLA
MOURA DE SOUZA AGUIAR, no valor de R\$ 14.198,18 (quatorze mil cento e noventa e
oito reais e dezoito centavos), destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos
termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da
despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação
constante no processo 193.000.221/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da
FAPDF às fls. 131, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade
de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Conservação de grãos de
pólem de berinjela e tomate visando a produção de sementes híbridas”, contemplado pelo
Edital nº 02/2007, em favor de WARLEY MARCOS NASCIMENTO, no valor total de R\$
35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26,
da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua
publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação
constante no processo 193.000.228/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da
FAPDF às fls. 170, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade
de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Ácaros Brevipalpus e
viroses associadas no DF: Caracterização morfológica e molecular como subsídio ao manejo
integrado de pragas e à adoção de medidas quarentenárias”, contemplado pelo Edital nº. 02/
2007, em favor de DENISE NÁVIA MAGALHÃES FERREIRA, no valor total de R\$
40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua
publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação
constante no processo 193.000.232/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da
FAPDF às fls. 200, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade
de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93,
referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Relações entre Polimorfismos do Gene
da Eca os efeitos Hipotensores e Hipoglicemiantes do Exercício Aeróbio em Diabéticos Tipo

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

02”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de HERBERT GUSTAVO SIMÕES, no valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.263/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às fls. 146, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Avaliação experimental de estruturas reforçadas com geossintéticos construídas utilizando-se resíduos de construção e demolição recicladas (RCD-R) do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de ENNIO MARQUES PALMEIRA, no valor total de R\$ 39.020,40 (trinta e nove mil, vinte reais e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.258/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às fls. 90, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Interações Moleculares entre a Proteína ligante da cauda Poliadenilada (PABP) e o RNA mensageiro – Busca de funções”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de CÉSAR MARTINS DE SÁ, no valor total de R\$ 37.832,00 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.206/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às fls. 82, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Alguns problemas sobre a estrutura de variedades riemannianas e análise geométrica”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de XIA CHANGYU, no valor total de R\$ 13.888,30 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.270/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às fls. 128, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Cartografia Geotécnica Tridimensional do setor Noroeste de Brasília”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de NEWTON MOREIRA DE SOUZA, no valor total de R\$ 46.970,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 35, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 29, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 35, de 19 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de abril de 2007, e ainda o que consta da Portaria nº 166, de 20 de novembro de 2007, resolve.

Art. 1º - Prorrogar o prazo de que trata o artigo 1º da Portaria nº 35, de 19 de fevereiro de 2008, para 30 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

PORTARIA Nº 60, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Altera a redação da alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Portaria nº 213, de 26 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o cálculo do ICMS a pagar no regime de substituição tributária sobre o estoque de mercadorias a que se refere o itens 23, 24, 25 e 26 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 74 c/c inciso IV do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Portaria nº 213, de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
V
.....

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar do início da vigência do regime, a primeira ou única vencendo no décimo dia do segundo mês subsequente ao do início da vigência do regime; (NR)
.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE
MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 01, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 6317/06, interessado: Ivan Douglas Freiberger Freitas Pereira, processo 123.001.175/06, mercadorias: 01 unid DVD Player portátil Coby TF DVD 7100 tela plana 7”; valor total R\$ 499,90. AIA 9651/06, interessado: Candido Rodrigues de Souza, processo 123.000.930/06, mercadorias: 545 pct fralda pompom conf. Básico G, 600 pct fralda pompom conf. Básico M, 149 pct fralda pompom conf. Básico P, 55 pct fralda pompom conf. Básico XG; valor total R\$ 7.810,71. AIA 13713/06, interessado: Salvador Rodrigues de Souza, processo 123.001.796/06, mercadorias: 12 unid sabão gelatinoso pinho (galão 20L), 50 unid cera líquida (galão 20L), 332 unid saponáceo em pó (15 kg), 20 unid sabonete líquido galão 5L, 20 unid detergente neutro 5L; valor total R\$ 3.002,40. AIA 17700/06, interessado: Ana Paula Kunrath, processo 123.003.162/06, mercadorias: 324 pares sapatos femininos diversos; valor total R\$ 12.960,00. AIA 9981/06, interessado: Deilton Correia de Oliveira, processo 123.001.562/06, mercadorias: 04 unid bico injetor – Injection Systems, 01 unid fios HIS – PHS01 – 4A; valor total R\$ 1.100,00. AIA 4352/03, interessado: Optisol Industria Ótica Ltda, processo 123.003.403/03, mercadorias: 03 unid. Óculos marie e jean mod. 2208, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2212, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2211, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2210, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2209, 02 unid. Óculos marie e jean mod. 2125, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2126, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2137, 03 unid. Óculos marie e jean mod. 2134, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2136, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2133, 03 unid. Óculos marie e jean mod. 2131, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2130, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2132, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2202; valor total R\$ 2.581,69. AIA 272/02, interessado: TSV Transportes Rápidos Ltda, processo 123.000.060/02, mercadorias: 01 pç chalet chicco cod. 655512, 03 pç Super scivolo cod. 63045, 01 pç Scivolo regulable cod. 67348, 02 pç Super swing center cod. 66390, 03 pç Caseta chicco cod. 64621, 02 pç Palestra chicco cod. 64665, 01 pç Chicco sport (pallone) cod. 65339, 01 pç Caseta pomadoro cod. 68474; valor total R\$ 13.266,00. AIA 13477/06, interessado: Moura e Mendanha Ltda, processo 123.001.621/06, mercadorias: 131 pç bolsas femininas diversas; valor total R\$ 6.550,00. AIA 8717/06, interessado: Anna Luiza de Souza Baptista, processo 123.001.181/06, mercadorias: 06 unid bolsas; valor total R\$ 480,00. AIA 12128/06, interessado: Iracema dos Santos Silva ME, processo 123.001.527/06, mercadorias: 17 unid Chapéuzinhos diversos, 11 unid Chapéu caminhada diversos, 01 unid Arguile grande, 04 unid Arguile pequeno,

209 unid Bones diversos, 04 unid Meias diversas, 47 unid Camisetas div. Adulto, 04 unid Camisetas fem., 03 unid Short adulto, 06 unid Conj. Infantil, 04 Conj. Infantil BR, 20 unid Fumo (50g), 03 unid Tabaco (250g); valor total R\$ 4.091,00. AIA 1654/04, interessado: Juliano André Borges e Bele, processo 123.000.333/04, mercadorias: 107 unid saia diversas, 93 unid blusa feminina, 05 unid calça lycra feminina, 15 unid short feminine; valor total R\$ 1.470,00. AIA 738/04, interessado: Optisol Industria Ótica Ltda, processo 123.000.106/04, mercadorias: 01 unid Óculos Marie e Jean modelo 2209, 02 unid Óculos Marie e Jean modelo 2201, 06 unid Óculos Marie e Jean modelo 2298, 03 unid Óculos Marie e Jean modelo 2202, 02 unid Óculos Marie e Jean modelo 2293, 01 unid Óculos Marie e Jean modelo 2297, 02 unid Óculos Marie e Jean modelo 2208; valor total R\$ 2.297,19. AIA 3024/03, interessado: Stefania Magda de Queiroz Ferreira, processo 123.002.689/03, mercadorias: 164 unid camisa social masculina manga curta; valor total R\$ 1.968,00. AIA 9983/04, interessado: Seven System Ótica Ltda, processo 123.002.401/04, mercadorias: 20 unid óculos de sol c/porta óculos; valor total R\$ 832,00. AIA 1623/04, interessado: Nadir Gomes de Araujo, processo 123.000.328/04, mercadorias: 193 unid. Camisa infantil, 91 unid. Sutiã, 02 unid. Body, 65 unid. Calcinha adulto, 30 unid. Calcinha infantil; valor total R\$ 1.563,50. AIA 12094/05, interessado: Domingos Garcia Queiroz, processo 123.002.377/05, mercadorias: 150 pares tênis diversos; valor total R\$ 6.000,00. AIA 7901/05, interessado: Studex do Brasil Ltda, processo 123.001.850/05, mercadorias: 4122 pares de brincos Studex; valor total R\$ 41.220,00. AIA 3017/05, interessado: Gustavo de Almeida Barbedo, processo 123.000.686/05, mercadorias: 03 unid Peneira marca GB, 29 unid Camisa marca GB, 23 unid Bermuda marca GB, 08 unid Calça comprida marca GB; valor total R\$ 2.115,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO 02, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREEN-
DIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO,
DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e
XXIII da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II
do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONA-
DAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respec-
tivos processos, abaixo discriminadas: AIA 4848/07, interessado: Joaquim Augusto, proces-
so 040.002.975/07, mercadorias: 05 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 196,70. AIA 4847/07,
interessado: Wilson da Silva Ferreira, processo 040.002.974/07, mercadorias: 5 m³ terra para
aterro; valor total R\$ 85,00. AIA 4842/07, interessado: Antonio Augusto Neto, processo
040.002.969/07, mercadorias: 04 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 157,36. AIA 4841/07,
interessado: Carlos Batista de Moraes, processo 040.002.968/07, mercadorias: 05 m³ areia
lavada; valor total R\$ 363,50. AIA 4857/07, interessado: Cleomar da Silva Chaves, processo
040.002.982/07, mercadorias: 08 m³ areia lavada; valor total R\$ 581,60. AIA 4836/07, inte-
ressado: Marcos Antônio da Silva, processo 040.002.963/07, mercadorias: 04 m³ terra; valor
total R\$ 70,00. AIA 8372/06, interessado: Marlus Rezende Boechat Mendes, processo
123.000.309/06, mercadorias: 04 m³ brita; valor total R\$ 194,92. AIA 12465/06, interessado:
Alan Loureiro Nascimento, processo 123.001.578/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor
total R\$ 310,15. AIA 8375/06, interessado: Edson Varelo Dias, processo 123.000.312/06,
mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 13728/06, interessado: Vilevaldo
Sobrinho Matos da Paz, processo 123.001.793/06, mercadorias: 1199 pçs bloquete de con-
creto de formato paralelepípedo hexagonal; valor total R\$ 2.600,00. AIA 12455/06, interes-
sado: Francisco Cardoso Filho, processo 123.001.582/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada;
valor total R\$ 310,15. AIA 12470/06, interessado: Cleidemar Alves do Amaral, processo
123.001.575/06, mercadorias: 05m³ areia saibrosa; valor total R\$ 150,70. AIA 4347/05,
interessado: Joaquim Nunes de Araujo, processo 123.001.037/05, mercadorias: 05 m³ areia
lavada; valor total R\$ 313,90. AIA 8659/06, interessado: José de Jesus Nascimento, proces-
so 123.000.718/06, mercadorias: 25 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 952,50. AIA 953/06,
interessado: Enisom de Souza Guimarães, processo 123.000.017/06, mercadorias: 95,20 m²
mármore branco comum 2,8x1,8x3, 15,12 m² mármore branco comum 2,8x1,8x2; valor total
R\$ 11.032,00. AIA 9774/06, interessado: Central de Construções Nóbrega Ltda, processo
123.001.052/06, mercadorias: 40 m² Piso Cecafi 37x37, 34 m² Piso Samarino 32x32, 18 m²
Piso Samarino 23x35, 13 unid Argamassa Votomassa AC I 20Kg, 08 unid Rejunte cinza claro
1Kg Votomassa, 01 unid Cx. Sif. Quad. 10x12 branca Astra, 12 ML Tubo de esgoto 40mm
Amanco, 200 mt Fio rígido 2,5mm diversos 2 cores, 03 unid Int. gris 4x2 1seção c/ tomada
253 Fame, 12 unid Caixa luz 4x2 Elebras, 50 mt Mangueira corrugada 3/4 tigre, 02 m³ Areia
lavada media, 36 ML Tubo soldável 20mm Amanco, 100 unid Tijolo furado 20x20 Damolan-
dia, 02 sc Cimento Tocantins, 01 unid Carrinho pneu camara 3,25x8 preto; valor total R\$
1.458,05. AIA 9730/06, interessado: Hexágono Construtora Com e Industria Ltda, processo
123.001.049/06, mercadorias: 43 unid Tubos de concreto simples 500mm; valor total R\$
666,50. AIA 16873/06, interessado: Gaspar Jose da Silva, processo 123.003.082/06, merca-
dorias: 08 m³ areia lavada; valor total R\$ 537,12. AIA 16878/06, interessado: Sebastião Rosa

de Jesus, processo 123.003.084/06, mercadorias: 04 m³ areia lavada; valor total R\$ 268,56.
AIA 16874/06, interessado: Ozimar Moura Neves, processo 123.003.080/06, mercadorias:
04 m³ areia lavada; valor total R\$ 268,56. AIA 16019/06, interessado: Gilmar Rodrigues,
processo 123.002.240/06, mercadorias: 33,32 m² granito verde (com rachaduras), 66,64 m²
granito ocre (com rachaduras), 12,96 m² mármore branco (com rachaduras); valor total R\$
15.361,70. AIA 16093/06, interessado: Sebastião Rodrigues da Cruz, processo 123.002.522/
06, mercadorias: 05 m³ saibro; valor total R\$ 211,80. AIA 4860/07, interessado: Reinaldo
Pereira Martins, processo: 040.002.985/07, mercadorias: 06 m³ Terra; valor total R\$ 50,00.
AIA 4844/07, interessado: Getúlio Brito Soares Lopes, processo: 040.002.971/07, mercado-
rias: 05 m³ brita; valor total R\$ 179,60. AIA 4839/07, interessado: Gilson Rodrigues Chaves,
processo: 040.002.967/07, mercadorias: 06 m³ areia lavada; valor total R\$ 436,20. AIA 4845/
07, interessado: Gutemberg Serafim de Lima, processo: 040.002.972/07, mercadorias: 05 m³
areia saibrosa; valor total R\$ 196,70. AIA 4843/07, interessado: Lourival Pereira dos Anjos,
processo: 040.002.970/07, mercadorias: 04 m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 4837/
07, interessado: Marco Aurélio Gonçalves Avelar, processo: 040.002.964/07, mercadorias:
04 m³ brita nº0; valor total R\$ 156,15. AIA 1984/07, interessado: Expedito Pereira da Silva,
processo: 123.001.843/07, mercadorias: 07 mil tijolos 8 furos; valor total R\$ 2.231,81. AIA
12061/05, interessado: Manoel Corrêa Corte, processo: 123.002.368/05, mercadorias: 05 m³
areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 8374/06, interessado: Luis Antônio de Oliveira,
processo: 123.000.311/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 8373/
06, interessado: Leandro Moreira de Queiroz, processo: 123.000.310/06, mercadorias: 05 m³
areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 13622/06, interessado: Edson Candito da Silva,
processo: 123.001.724/06, mercadorias: 6000 tijolos ceramicos; valor total R\$ 1.328,34.
AIA 16872/06, interessado: Amadeus Rodrigues da Cruz, processo: 123.003.163/06, merca-
dorias: 04 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 158,16. AIA 16001/06, interessado: Elinaldo
Moreira da Silva, processo: 123.002.238/06, mercadorias: 02 mil tijolos furados; valor total
R\$ 583,36. AIA 16094/06, interessado: Anezio Cardozo Bomfim, processo: 123.002.523/
06, mercadorias: 05 m³ saibro; valor total R\$ 211,80. AIA 1115/03, interessado: Premoldado
Brasil Ltda, processo: 123.000.820/03, mercadorias: 10 tubos de concreto simpl C-1 DE;
valor total R\$ 145,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da
Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimô-
nio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n° 16.106, de 30 de
novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do
Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e
discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO 03, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDI-
DOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA
SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO
DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da
Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto n°
16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias
apreendidas através dos Auto de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo
discriminadas: AIA 6194/07, interessado: Jose Maria Miranda, processo 040.003.519/07, mer-
cadorias: 192,50 kg peixe filé de Mapará, 37,50 kg peixe Pescadinha, 81 kg peixe Dourada em
posta, 119,50 kg peixe Piramutaba; valor total R\$ 1.728,00. As mercadorias por serem de fácil
deterioração foram doadas a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de TAG/CEI. AIA
635/08, interessado: Paulo Sérgio de Barbosa Meira, processo 040.000.562/08, mercadorias:
12 unid margarina delícia 500g, 07 unid margarina delícia 250g, 04 unid manteiga Itambé 200g,
12 unid iorgute activia 180g, 02 unid iorgute corpus 180g, 52 unid leite em saquinho, 06 unid
bolo sabor brigadeiro, 09 unid frutap 200g, 05 unid frutap 500g, 10 unid bebida Láctea, valor
total R\$ 135,30. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Associação de
Assistência Social Monte das Oliveiras – AMO. AIA 728/08, interessado: Marietta Comércio
de Alimentos Ltda, processo 040.000.564/08, mercadorias: 72 pct pão integral, 05 pct pão
branco, 14 pct pão ciabata; valor total R\$ 353,15. As mercadorias por serem de fácil deterio-
ração foram doadas a Associação Beneficente Evangélica – ABE.

JOSE AILTON DE MELO COELHO

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório n° 11, publicado no DODF n° 164, de 25 de agosto de 2006, do Núcleo
de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, no que declarou o abandono das mer-
cadorias, ONDE SE LÊ “... AIA 15976/06...”, LEIA-SE “... AIA 16154/06...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETO-
RIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PRO-CESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.468/2008, BEIJAMIM DE JESUS, QD 403 CJ R LOTE 11 SANTA MARIA, 4667412-8, 2008, 100, R\$ 67,32, R\$ 47,85; 044.000.452/2008, MARIA CELESTE SOUSA, QD 122 CJ D LOTE 09 SANTA MARIA, 5031595-1, 2008, 100, R\$ 88,63, R\$ 47,85; 044.000.174/2008, SEVERINA GOMES DA SILVA, QC 01 CJ R LOTE 42 SANTA MARIA, 5028037-6, 2008, 100, R\$ 47,42, R\$ 47,85. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRE-TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.003.722/2007, MANOEL LEAL MONTEIRO, JDT 7663, não foi efetuada a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF; 044.000.175/2008, EDINA DA SILVA BARROS, JGA 1550, não foi efetuada a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágra-fo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRE-TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.000.478/2008, ALDO JORGE DA SILVA, JGF 3686, 2008, o interessado não era permissionário e o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel na data do fato gerador (01.01.2008). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE
Em 02 de abril de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRE-TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRI-BUTO, MOTIVO: 044.003.143/2007, HILTON DE HOLANDA CAVALCANTE, IPVA, não há o que ser restituído; 044.000.245/2007, HILTON DE HOLANDA CAVALCANTE, IPVA, não há o que ser restituído; 042.003.916/2007, ROGERIO RODRIGUES XAVIER, IPVA, não há o que ser restituído.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 08, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: “... DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 14 DE

NOVEMBRO DE 2008...”; LEIA-SE: “... DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2008...”.

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DO CHEFE Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2008.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, INDE-FERE o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 0042-006641/2005, MARIA APA-RECIDA DE CARVALHO MORAIS, IPVA, NÃO HOUE PAGAMENTO INDEVIDO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2008.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMA-NOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 194, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta do processo 400.000.031/2007, e o artigo 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Considerando que de acordo com o exposto pela Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 04, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2008, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no memorando nº 007/SIND/SEJUS, de 18 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por trinta dias, a contar de 20/03/2008, o prazo para conclusão dos trabalhos, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0400.000.082/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2008.(*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras UG: 190101 PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG: 190201; Programa de Trabalho: 15.451.3000.1984.6962 – Construção de Prédios e Próprios no Distrito Federal Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 19.450,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à execução dos serviços de sondagem a percussão do terreno, onde serão construídas as casas do DNOCS, em Sobradinho; o Centro de Ensino Funda-mental do Setor Norte, Quadra 01, Conjunto 10, AE 01; o Centro de Ensino Infantil – Setor Norte, Quadra 03, AE 01 e o Centro de Ensino Médio – SGEF AE 2 e 3 do SCIA, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
UO Cedente

JOSÉ LUIZ A. GONÇALVES
UO Favorecida

(*) Republicada por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2008, página 19.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de março de 2008.

Processo: 030.001.138/2001. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibili-dade de Licitação em favor da Brasil Telecom S/A, objetivando atender despesas com pres-tação de serviços de comunicação de dados para acessar a rede GDF/NET, na velocidade de 512 kbps. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SO, para as devidas providências.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						20.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 010568	6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	0	100	20.000	20.000
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						20.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011545	6098 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.36	0	157	20.000	20.000
TOTAL							40.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				20.000
28.846.0001.9033			FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 010568	6963		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
		99	33.90.47	0	157	20.000	20.000
280101/00001	28101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE				20.000
18.544.0500.2837			GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 011545	6098		GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS				
		99	33.90.36	0	100	20.000	20.000
2008AC00229						TOTAL	40.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe que lhe conferem o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho constituído mediante a Portaria nº 05, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 18 de janeiro de 2008, responsável por consolidar o levantamento das necessidades de treinamento para servidores da SES-DF e entidades vinculadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de março de 2008.

Empresa: APOLLO DIVISÓRIAS LTDA. Processo: 052.001.130/2005. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. APLICO à firma APOLLO DIVISÓRIAS LTDA, multa no valor total de R\$ 10.327,02 (dez mil, trezentos e vinte e sete reais e dois centavos) sobre o valor total da NE, a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666, e o que consta no Pregão Eletrônico nº 216/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 114 CTB, nas Resoluções nº, 836/97, 24/98,25/98 e 250/2006 do CONTRAN e Portarias nº 04/87 e 17/2000 do DENATRAN, bem como a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento de empresas especializadas em gravação e regravação de sinais de identificação veicular, resolve:

Art. 1º – Fixar condições para o credenciamento de empresas especializadas em gravação e regravação de sinais identificação veicular na forma do disposto no artigo 114 CTB, nas Resoluções nº 836/97, 24/98, 25/98 e 250/2006 do CONTRAN e Portarias nº 04/87 e 17/2000 do DENATRAN e desta Instrução de Serviço.

Art. 2º – As gravações e regravações de sinais de identificação veicular devem ser executadas em conformidade com as especificações das Resoluções 836/97 e 024/98 - CONTRAN e portaria 017/00 DENATRAN e desta instrução de serviço, seguindo os padrões específicos de cada fabricante/montadora.

I – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º – Somente poderão requerer o credenciamento previsto no artigo 1º, as empresas especializadas e regularmente inscritas na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 4º – O pedido de credenciamento será feito mediante requerimento por escrito dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-DF, contendo a denominação da empresa, localização, qualificação completa do(s) proprietário(s), acompanhado dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser originais ou cópias autenticadas, em plena validade:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado das últimas alterações, com indicação do capital social da empresa, ou ainda, registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;

IV – Alvará de funcionamento da empresa;

V – Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona o estabelecimento comercial;

VI – Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa às Contribuições Sociais, expedida pelo INSS;

VII – Certidão de regularidade do FGTS, em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII – Certidão Negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

IX – Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal, da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

X – Certidão Negativa da Receita Federal, da pessoa jurídica;

XI – Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal em nome da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XII – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XIII - Comprovante de pagamento dos encargos de credenciamento;

XIV – Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessárias com respectivo local adequado para o cumprimento do objeto deste credenciamento, incluindo expressamente a relação do Artigo 5º desta Instrução de Serviço;

XV – Declaração expressa de que os equipamentos e máquinas com suas respectivas numerações, estarão sempre no local onde serão gravados ou regravados os sinais de identificação veicular e sempre disponíveis para serem vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN-DF;

XVI – Declaração expressa da requerente de que fornecerá Laudo Técnico de análise emitido por laboratório metrológico rastreável pela RBC (Rede Brasileira de Calibração) atestando que a empresa especializada na marcação de sinais de identificação veicular está qualificada para execução do objeto deste credenciamento;

XVII – Declaração expressa de total aceitação e subordinação a todos os itens que compõem esta Instrução de Serviço.

II – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º – Para a efetivação do credenciamento, as empresas especializadas na gravação de sinais de identificação veicular, além das exigências desta Instrução de Serviço, deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I – Conjunto de tipos nº 05, 06, 07, 09 e 10

Obs: Cada conjunto é formado por: 09 números e 26 letras (A a Z)

II – 01 martelo;

III – 01 marreta de 1/2 kg;

IV – 01 marreta de 01 kg;

V – Pinos de numeração, letras e caracteres, de 4 a 12 mm de tamanho feitos em aço temperado, compreendendo todas as medidas exigidas pelo DETRAN-DF;

VI – Alongadores e extensão dos pinos;

VII – Expansores e chapas em ferro maciço para apoio do local determinado da gravação e regravação do chassi.

VIII – Compressor de ar;

IX – Pistola para pintura;

X – Lixadeira pneumática;

XI – Elevadores compatível com o porte do veículo que fará a gravação ou regravação de sinais de identificação;

XII – Valas compatível com o porte do veículo que fará a gravação ou regravação de sinais de identificação;

XIII – Ferramentas específicas de montagem e desmontagem para o devido acesso ao local determinado da gravação ou regravação dos sinais de identificação;

XIV – Sistema Informatizado de gravação de números de chassis (VIS) em vidros substituídos:

- a) micro computador;
- b) impressora matricial;
- c) etiqueta especial auto-colante;
- d) software contendo todos os tipos de letras e números nos padrões dos fabricante/montadora;
- e) pasta gravadora;
- f) pincel e flanela.

III – DA INSPEÇÃO, VISTORIAS E CREDENCIAMENTO

Art. 6º – Analisada e aprovada a documentação de que trata o artigo 4º desta Instrução de Serviço, será realizada a vistoria da empresa, por uma comissão da Diretoria de Controle de Condutores e Veículos – DIRCONV.

§ 1º – Na vistoria deverá ser verificado o atendimento de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na legislação vigente.

Art. 7º – Aprovada a vistoria de que trata o artigo anterior, recolhido o encargo de credenciamento, será expedido pelo Diretor Geral, o ato de Credenciamento da Empresa, com validade de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas todas a exigências e no interesse da administração pública.

§ 1º – O credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço será específico e intransferível para cada empresa especializada em gravação e regravação ou filial e de acordo com as necessidades regionais e no interesse da Administração Pública.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º – As empresas especializadas credenciadas arcarão com as despesas necessárias à gravação ou regravação de sinais de identificação veicular, inclusive com as despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como os acessórios para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Único – As empresas credenciadas, receberão diretamente do usuário os valores referentes aos serviços prestados.

Art. 9º – As gravações do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.

* Portaria do DENATRAN nº 17, de 22 de março de 2000 - Gravação do número de identificação veicular.

§ 1º - Além da gravação do chassi ou monobloco, os veículos serão identificados , no mínimo, os caracteres VIS (número sequencial de produção) previsto pela NBR 3 nº 6066, podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componetes:

I - na coluna da porta dianteira lateral direita;

II - no compartimento do motor;

III - em um dos pára-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;

IV - em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

§ 2º - As identificações previstas nos incisos “III” e “IV” do paragrafo anterior, serão gravadas de forma indelével, sem especificação de profundidade e se, adulterados, devem acusar sinais de adulteração.

§ 3º - Os veículos inacabados (sem cabina, com cabina incompleta) tais como os chassis para ônibus, terão as identificações previstas no §1º, implantadas pelo fabricante que complementar o veículo com a respectiva carroçeria.

§ 4º - Para fins previsto no Caput deste artigo, o décimo dígito do VIN, previsto na NBR 3 nº 6066, será obrigatoriamente o da identificação do modelo do veículo.

Art. 10 - Será obrigatória a gravação do ano de fabricação do veículo no chassi ou monobloco ou plaqueta destrutível quando de sua remoção, conforme o que estabelece o § 1º do artigo 114 do CTB e Resolução 78/98 – CONTRAN.

§ 1º A identificação do ano de fabricação, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução nº 024//98 CONTRAN, será atendida através de uma gravação no chassi o monobloco, nas imediações do número de identificação do veículo (VIN), em 4 algarismos, na profundidade de 0,2 mm e altura mínima os caracteres de 7 mm, ou através de uma plaqueta destrutível quanto da sua remoção.

§ 2º Para identificação do ano de fabricação será utilizada uma das alternativas constantes no anexo da Portaria 17/2000.

Art. 11 - A gravação do número de identificação (VIN), conforme estabelece o artigo 2º da Resolução nº 24/98 - CONTRAN , para as motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, na coluna de suporte de direção ou no chassi monobloco.

Art. 12 - Nos veículos reboque e semi-reboques, as gravações serão feitas, no mínimo, em dois pontos do chassi.

Art. 13 - As regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade de trânsito competente, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Distrito Federal.

§ 1º As etiquetas ou plaquetas referidas no caput deste artigo deverão ser fornecidas pelo fabricante do veículo.

Art. 14 - As regravações deverão atender às prescrições contidas na Resolução 24/98 do CONTRAN e portaria 17/2000 DENATRAN devendo ser comunicadas ao DETRAN-DF no prazo de trinta dias.

Art. 15 - Os órgãos executivos de trânsito do Distrito Federal não poderão registrar, emplacar e licenciar veículos que estiverem em desacordo com o estabelecido na resolução 24/98 e nesta Instrução.

Art. 16 -Os veículos em que forem gravados e regravados sinais de identificação veicular por empresa não autorizada para execução do serviço serão apreendidos e recolhidos ao depósito do DETRAN-DF, independente de outras providências legais.

V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo DETRAN/DF, com o apoio de demais Órgãos competentes, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente, especialmente desta Instrução de Serviço.

Art. 18 – As gravações e regravações de sinais de identificação veicular deverão ser executadas em conformidade com as especificações, dimensões e locais indicados pelo DETRAN-DF, em consonância com a legislação vigente.

Art. 19 – A execução dos serviços gravação e regravação não implicará em seu aceite, o qual só se dará após pormenorizado exame por parte do DETRAN-DF, segundo as especificações contidas na legislação vigente e nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único – O DETRAN/DF rejeitará os serviços em desacordo com a legislação vigente.

Art. 20 – Para execução dos serviços de gravação e regravação de sinais de identificação veicular as empresas especializadas credenciadas deverão obrigatoriamente requerer ao proprietário do veículo autorização expedida pelo DETRAN-DF.

§ 1º – Em hipótese alguma será permitida a gravação ou regravação de sinais de identificação veicular, por empresa credenciada para este serviço, fora das dimensões regulamentares, sob pena de responsabilidade por fraude contra o Sistema Brasileiro de Trânsito por parte de quem as tenham executadas.

§ 2º – No caso de gravação e regravação de sinais de identificação, o DETRAN/DF expedirá uma autorização que sujeitará o veículo a uma inspeção prévia.

§ 3º – As empresas credenciadas para gravação e regravação de sinais de identificação veicular deverão manter em arquivo pelo período de 5 (cinco) anos a autorização a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º - As empresas credenciadas para gravação e regravação de sinais de identificação veicular deverão manter registro fotográfico eletrônico dos veículos que foram realizada a gravação ou regravação informando nitidamente a placa traseira, a data e o nome da empresa especializada responsável pelo serviço objeto deste credenciamento.

Parágrafo Único: A Gerência de Controle de Veículos - GERVEI coordenará a fiscalização e manterá controle sobre as empresas especializadas credenciadas, comunicando de imediato e por escrito qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 – Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento das normas desta Instrução de Serviço e das resoluções e deliberações dos órgãos públicos competentes.

Art. 22 – Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, o seguinte:
I — Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal de identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento, conforme art. 311 e incisos do Decreto Lei nº 2.848 - Código Penal - Parte Especial;
II – Gravar ou regravar sinais de identificação veicular fora dos padrões estabelecidos na Legislação vigente;
III – Recusar, por qualquer motivo, a apresentar ao DETRAN-DF, as informações resultantes do processo de gravação ou regravação de sinais de identificação veicular.
IV – Deixar de cumprir qualquer uma das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, bem como na Legislação vigente sobre a matéria;
V – Gravar ou regravar sinais identificadores sem a devida autorização expedida pelo DETRAN-DF;
VI – Retirar da empresa sem autorização do DETRAN-DF, os equipamentos exigidos por esta Instrução de Serviço ou parte dele;
VII – Alterar o endereço da empresa sem a devida autorização do DETRAN-DF;
VIII – Manter nas dependências do DETRAN-DF ou próximo a este, pessoas destinadas a aliciamento de clientes interessados na execução da gravação ou regravação de sinais de identificação veicular;
IX – Deixar de apresentar mensalmente ao DETRAN-DF, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
X – Dificultar as vistorias executadas pelo DETRAN-DF, nas dependências da empresa, destinadas a averiguar o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço e legislação vigente;
XI – Gravar ou regravar sinais de identificação veicular em locais diferentes do autorizado pelo DETRAN-DF.
XII – Delegar a terceiros a execução de serviços de gravação ou regravação de sinais de identificação veicular.
XIII – Praticar atos que denotem improbidade no exercício da atividade ou que venha denegrir a imagem do DETRAN-DF.

Art. 23 – O cometimento de qualquer das infrações previstas no artigo 23 será objeto de apreciação por parte do DETRAN-DF através do setor de fiscalização daquelas atividades e, poderá trazer como consequência, segundo juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias ou descredenciamento, resguardando ao DETRAN-DF, a possibilidade de antes de aplicá-las, advertir, por até duas vezes, a empresa infratora a fim de que regularize sua conduta.

Parágrafo Único – A infração é punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias que envolveram o fato apurado e os prejuízos decorrentes da infração cometida, considerando sobretudo o interesse público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – As empresas credenciadas para gravação ou regravação de sinais de identificação veicular deverão utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN-DF, na forma prevista na Instrução de Serviço nº 164/2005, naquilo que couber.

Parágrafo Único – Os serviços a serem executados pelas empresas especializadas credenciadas através do Sistema, serão definidos pelo DETRAN-DF.

Art. 25 – Os preços cobrados pelas empresas credenciadas para execução deste serviço, deverão está de acordo com o praticado no mercado nacional, podendo ser fixado pelo DETRAN-DF, se verificado aumento abusivo.

Art. 26 – Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar à autoridade competente contra irregularidades praticadas pelas empresas credenciadas para gravação ou regravação de sinais de identificação veicular junto ao DETRAN-DF.

Art. 27 – Na hipótese de falecimento do proprietário da empresa ou de um dos sócios, se for o caso, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) proceder as devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estará(ão) obrigado(s) ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu funcionamento.

Art. 28 – Os credenciamentos autorizados de conformidade com o estabelecido nesta Instrução de Serviço, não geram qualquer espécie de vínculo empregatício e poderá, no interesse no DETRAN-DF ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, independente de qualquer medida judicial, resguardando a credenciada o direito de desistir do credenciamento, desde que cientifique o órgão com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 29 – As empresas atualmente credenciadas para gravação e regravação de sinais de identificação veicular terão 60 (sessenta) dias, para adequarem se as exigências desta Instrução de Serviço.

Art. 30 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2008. (*)
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de normatizar e padronizar a atividade de Despachante junto ao DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Fixar condições para o credenciamento de despachantes junto a este Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, utilização do sistema de cadastramento de processos de veículos.
§1º - Serão recepcionados neste DETRAN/DF os documentos apresentados exclusivamente pelo usuário ou seu representante legal ou despachante credenciado na forma desta Instrução de Serviço.

§2º - Os despachantes terão seus processos recepcionados, exclusivamente, nos postos desconcentrados do Núcleo de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas – NUATE, desde que atendidas as demais exigências desta IS.

Art. 2º - Para fins desta norma o despachante será adiante denominado “Credenciado”.

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O credenciado deverá constituir empresa para a prática de atividades de despachantes e registrada à Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Empresas constituídas em sociedade poderão credenciar todos os sócios-proprietários, bem como, fica autorizado a organização destes profissionais em sociedades cooperativas, associações, sob a imposição legal de conferir registro no Conselho Regional de Despachante Documentalista do Distrito Federal -CRDD/DF e curso específico

Art. 4º - A solicitação de credenciamento será dirigida para análise e deferimento à Diretoria de Controle de Condutores e Veículos - DIRCONV - por meio do Serviço de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos (original e cópia):

I - Contrato Social ou outro ato de constituição da Empresa previsto em Lei;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Alvará de Funcionamento;

IV - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Empresa;

V - Documento de Identificação Fiscal – DIF;

VI - Cópia do documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF e CPF do(s) proprietário(s);

VII - Declaração de residência ou cópia de fatura de serviço público de água, luz ou telefonia do(s) proprietário(s);

VIII - 02 fotos 3x4 atualizadas e coloridas, do(s) proprietário(s);

IX - Certidão de Falências e Concordatas;

X - Certidão de Débitos com o CND (INSS);

XI - Certidão de Regularidade do FGTS;

XII - Certidão da Justiça Federal da Empresa e proprietário(s);

XIII - Certidão da Receita Federal da Empresa e proprietário(s);

XIV - Certidão da Justiça do Distrito Federal da Empresa e proprietário(s);

XV - Certidão da Receita do Distrito Federal da Empresa e proprietário(s);

XVI - Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);

XVII - Planta baixa, na escala de 1:100, das instalações físicas, acompanhada da relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone;

XVIII - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalista do Distrito Federal – CRDD/DF;

XIX - Termo de Adesão às normas ditadas nesta Instrução de Serviço. Parágrafo único - Os documentos relacionados nos Incisos “IX”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII”, “XIV”, “XV”, “XVI” e “XIX”, serão exigidos, anualmente, por ocasião do requerimento de renovação do credenciamento e os relacionados nos Incisos “ I ”, “III” , “ IV ” e “ XVII ”, toda vez que houver mudança de endereço da credenciada, sob pena de cancelamento do credenciamento. A mencionada documentação deverá estar atualizada à época de sua apresentação.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 5º - A Empresa do credenciado deverá possuir estrutura mínima de 45 m², além da área destinada à recepção do expediente e o banheiro.

Art. 6º - A Empresa deverá fixar em local visível aos clientes, placa de credenciamento, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - Analisada e aprovada a documentação de que trata o artigo 3º desta IS, será realizada a vistoria da empresa por servidores do DETRAN/DF.

§ 1º - Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta IS e na legislação pertinente.

§ 2º- Aprovada a vistoria o processo será encaminhado à Diretoria de Controle de Condutores e Veículos - DIRCONV - que decidirá sobre o requerimento.

Art. 8º - O prazo de vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado no interesse da administração, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento e observadas as exigências desta Instrução e da Instrução 164/2005.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 9º - O Credenciado deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/DF.

Parágrafo único - O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que venham culminar com o atraso na execução dos serviços. O Credenciado que der causa a prejuízos processuais ficará obrigado a recolher o preço do serviço a ser executado novamente.

Art. 10 - Os expedientes agenciados pelo Credenciado deverão conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, cópia da credencial expedida pelo CRDD/DF devidamente perceptível, devidamente rubricados e, deverão ser entregues ao DETRAN/DF no prazo máximo de até 5 dias úteis, após a data do cadastramento dos mesmos no sistema.

§ 1º - Os documentos inerentes à atividade do Credenciado deverão ser preenchidos por meio eletrônico.

§ 2º - Em hipótese alguma serão aceitos documentos contendo rasuras ou ressalvas.

§ 3º - Os registros de veículos efetuados com mais de 30 dias corridos e em situação de triagem que não foram encaminhados ao DETRAN/DF terão o cadastro automaticamente cancelado, permanecendo os serviços públicos realizados (conforme tabela de serviços do DETRAN/DF) na conta corrente do veículo.

Art. 11 - O Credenciado fica obrigado a formalizar junto ao Nuate, caso haja mudança de domicílio, bem como, prestar informações periódicas a respeito da composição de seu quadro funcional, definindo o número completo de funcionários efetivos.

CAPÍTULO V
DAS INSTUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 - As Instituições Públicas serão atendidas mediante solicitação ao Chefe do Nuate, feita por meio de ofício, em papel timbrado, assinado pelo Chefe do Setor de Transportes da respectiva Instituição.

CAPÍTULO VI
DO ASPECTO DISCIPLINAR

Art. 13 - São deveres do Credenciado:

- I – Identificar-se, exibindo seu crachá funcional à altura do peito;
- II – Sujeitar-se a fiscalização, exibindo os documentos solicitados;
- III – Proceder de forma discreta e urbana;
- IV – Trajar-se adequadamente;

V – Comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou número telefônico.

Art. 14 - Pela conduta irregular, o Credenciado responde civil, penal e administrativamente pela falta cometida.

Art. 15 - Caberá ao Nuate à autoridade competente propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades envolvendo o Credenciado, e comunicar ao CRDD/DF.

Art. 16 - Administrativamente poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do exercício das atividades;
- III – Cassação do credenciamento.

Art. 17 - A advertência será aplicada nos seguintes casos:

- I – Deixar de usar o crachá de identificação, quando estiver nas dependências do DETRAN/DF ou em seus estacionamentos;
- II – Faltar com urbanidade ao seu cliente ou a servidores desta Autarquia;
- III – Acessar os setores do DETRAN/DF sem a autorização da respectiva chefia;
- IV – Usar de traje ou comportamento inadequados nos recintos do DETRAN/DF;
- V – Faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;
- VI – Deixar de assinar e/ou incluir o número do credenciamento nos documentos relacionados aos requerimentos ou serviços executados;
- VII – Realizar propaganda contrária à ética profissional;
- VIII – Violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados;
- IX – Recusar a apresentação de seu documento de credenciamento, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/DF;
- X – Atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF, que estejam em sua posse;
- XI – Deixar de manter em local visível e de forma legível, no estabelecimento de despachante, a placa especificada no Anexo II, desta Instrução de Serviço, bem como a tabela atualizada com os valores dos serviços prestados pelo DETRAN/DF;
- XII - Negar ao DETRAN/DF informações quanto ao número de funcionários que compõe a sua organização.

Art. 18 - A suspensão será aplicada pelo prazo de até doze meses, nos casos de:

- I – Reincidir em faltas punidas com advertência;
- II – Angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do DETRAN/DF;
- III – Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;
- IV – Negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;
- V – Abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- VI – Incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;
- VII – Dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN/DF sobre assuntos de sua competência;
- VIII – Inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;
- IX – Dar entrada em documentos agenciados por Despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados;
- X – Apresentar-se, quando no exercício da função, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XI – Reter processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF, que estejam em sua posse;
- XII – Entregar à Entidade Credenciada ao DETRAN/DF documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;
- XIII – Deixar de cumprir as determinações baixadas pelo DETRAN/DF relacionadas à sua atividade, junto a este órgão.

Art. 19 - A cassação do credenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Reincidir em faltas punidas com suspensão;
 - II – Envolver-se em crime contra o patrimônio da Administração Pública e de terceiros;
 - III - Participar em artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o DETRAN/DF;
 - IV – Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao DETRAN/DF ou ao seu contratante;
 - V – Recusar-se a cumprir o determinado nos artigos 11 e 14 desta.
- Art. 20 - Os atos praticados pelos despachantes, no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/DF e aos usuários de seus serviços, e que não estejam previstos nesta Instrução de Serviço, serão objeto de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/DF, além das providências prevista no CRDD/DF.
- Art. 21 - A aplicação das penalidades previstas nesta Instrução é de competência do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 22 - A aplicação das penalidades será precedida de Processo Administrativo de caráter sumário, podendo a Comissão apuradora ser composta por até 03 (três) servidores.

§ 1º - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 2º - A Comissão apuradora remeterá ao Diretor-Geral relatório conclusivo dos fatos, propondo aplicação das medidas cabíveis.

§ 3º - A definição da penalidade deverá considerar os antecedentes do Credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado e os prejuízos decorrentes da infração cometida, bem como a repercussão que o fato causou à reputação do Detran-DF e, sobretudo, aos interesses públicos.

§ 4º - Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou cancelamento do credenciamento, a Credenciada ou o Credenciado poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do Diretor-Geral do DETRAN/DF será comunicado ao CRDD/DF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Não será emitida a renovação de credenciamento quando houver pendência do requerente com relação ao CRDD/DF, e ao estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta IS.

Art. 24 - O despachante documentalista que não estiver credenciado pelo DETRAN-DF, deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida e registrada, no cartório de registro de títulos e documentos, outorgada pelo contratante do serviço.

Art. 25 - O Credenciado deverá, obrigatoriamente, atender as orientações dadas pelo DETRAN/DF que visem ao controle do exercício da atividade de Despachante, a este órgão.

Art. 26 - Os profissionais interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem a adequação exigida nesta IS.

Art. 27 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a IS. 267/2007.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, páginas 28, 29 e 30.

ANEXO I
PLACA DE CREDENCIAMENTO

Nome do Estabelecimento
Nome do Proprietário
Nº do Credenciamento
Validade:

Especificações:

- a) Material Acrílico;
- b) 0,80 cm de largura;
- c) 0,40 cm de altura;
- d) Fundo: cor branca;
- e) Letra: cor preta

ANEXO II
CARIMBO

Nome do Despachante
Nome do Estabelecimento
Nº do Credenciamento

Especificações:

-Carimbo, tipo automático, auto-entintado, medindo aproximadamente (variação de mais ou menos 5%) 38X14 mm.

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 314/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de trinta e seis meses, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.006217/2008, a empresa HG COMÉRCIO DE PNEUS E PLACASPRA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.977.766/0001-32.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de março de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão da exclusividade, conforme Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 40 a 43, Nota Técnica nº. 032/2008-AGENTI/GDF, constante das fls. 49 a 53, bem como Parecer Técnico nº. 036/2.008/I-ASSESSORIA/CECOM-GDF, constante das fls. 56 a 60 do processo em referência, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da empresa BP S/A, para fazer face a despesas com o pagamento de serviço de manutenção de software, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, combinado com os incisos XX e XXVI do artigo 84 do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Administrativa nº 592, realizada em 27 de março de 2008, tendo em vista o que se apresenta no processo 4.193/94, resolve:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício consiste no pagamento ao beneficiário da importância de R\$ 447,96 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais por dependente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PAUTA Nº 17/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2008. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,

RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4158.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3542/91, Aposentadoria, FRANCISCO JOSE RODRIGUES; 2) 1711/98, Pensão Civil, Regina Francisca de Sá; 3) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital WASNY DE ROURE, Advogado(s): Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 4) 2330/04, Pensão Civil, Francisca das Chagas América dos Santos da Silva; 5) 395/05, Pensão Civil, Gildete Bispo Rodrigues; 6) 16795/05, Pensão Militar, Débora Aline Almeida da Silva; 7) 38713/05, Pensão Civil, Maria Tereza Alves da Silva; 8) 43334/05, Pensão Civil, Erminia Dias da Silva; 9) 251/06, Pensão Civil, Luisa Messias Gonçalves; 10) 7410/06, Pensão Civil, CRISTIANO DA SILVA VIEIRA; 11) 17737/06, Pensão Civil, Rita de Cássia Lima; 12) 27686/06, Pensão Civil, Neusa da Assunção Nogueira Ferreira; 13) 31527/06, Reforma (Militar), José Maria Alves Veras; 14) 32671/06, Pensão Civil, Ronaldo Conceição dos Santos Rodrigues; 15) 33899/06, Pensão Civil, Maria da Luz de Sousa; 16) 34895/06, Pensão Civil, Leonardo da Silva Evangelista; 17) 38432/06, Pensão Civil, Marlene Lins de Lima; 18) 15046/07, Reforma (Militar), Ivo Mota Teixeira; 19) 26331/07, Pensão Civil, Rosa Maria da Costa; 20) 31246/07, Pensão Civil, Maria Rita da Silva; 21) 38313/07, Reforma (Militar), Nivaldo Barbosa da Silva; 22) 38992/07, Pensão Civil, Iracema Lopes da Rocha; 23) 40385/07, Pensão Civil, Roque Ludgero Borges.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2545/92, Aposentadoria, JOSE HENRIQUE GUIMARAES; 2) 1204/95, Pensão Militar, RAQUEL MENDES DE FREITAS; 3) 2980/95, Aposentadoria, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BOGEA; 4) 4541/95, Aposentadoria, FLORINDO DE SOUZA LANA; 5) 4203/05, Pensão Civil, Gumercinda Correa Martins; 6) 7040/05, Pensão Civil, Antonia Ramos dos Passos; 7) 10789/05, Pensão Civil, Delfina Gonçalves Amaral; 8) 16159/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 9) 19719/05, Pensão Civil, Maria Vilza Melo dos Reis; 10) 22957/05, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 11) 32472/05, Estudos Especiais, 5ª ICE - DICO; 12) 38942/05, Pensão Civil, Terezinha Ana Passos; 13) 38950/05, Aposentadoria, Elci Pereira Passos; 14) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 15) 19578/06, Aposentadoria, Ana Anitta Flores; 16) 20118/06, Pensão Civil, Marlene Nunes de Moraes Bezerra; 17) 27058/06, Pensão Civil, Raimunda Magalhães da Costa; 18) 29328/06, Aposentadoria, Ubiracy Teixeira Brazão; 19) 36413/06, Aposentadoria, Hermily Nunes Bonfim; 20) 36600/06, Tomada de Contas Especial, SEG; 21) 39528/06, Tomada de Contas Especial, SESOL; 22) 746/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 23) 5758/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 24) 6878/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 25) 29489/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 26) 31122/07, Pensão Civil, Francisco de Assis da Silva Santos; 27) 38593/07, Admissão de Pessoal, Secretaria Educação do DF; 28) 40857/07, Pensão Civil, Laura de Souza Moraes.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2507/96, Aposentadoria, JOAO DE SOUZA LIMA; 2) 3300/99, Pensão Civil, Maria de Lourdes Gomes Freitas; 3) 1465/00, Pensão Civil, Clei Aparecida de Freitas; 4) 1284/04, Pensão Militar, Alessandro Freitas do Nascimento; 5) 11470/06, Aposentadoria, Maria de Fatima Lima dos Santos; 6) 13740/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 7) 27465/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 8) 36774/06, Aposentadoria, Edito Lourenço Moura; 9) 39420/06, Pensão Civil, Catia Lilian Braga Figueiredo; 10) 5740/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 22387/07, Reforma (Militar), Ivaldo Moreira Lopes; 12) 22590/07, Reforma (Militar), Luiz Carlos Vitoriano; 13) 30894/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 14) 32013/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4152

Aos 13 dias do mês de março de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4151 e Extraordinárias Administrativa nº 591 e Reservada nº 581, todas de 11.3.2008.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 464/2003 - Despacho 87/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 1878/2003 - Despacho 86/2008. Inspeção: Processo 19920/2007 - Despacho 89/2008. Licitação: Processo 16221/2005 - Despacho 84/2008, Processo 11610/2007 - Despacho 85/2008, Processo 2029/2008 - Despacho 88/2008. Pensão Civil: Processo 3598/2006 - Despacho 90/2008, Processo 29670/2006 - Despacho 92/2008, Processo 29670/2006 - Despacho 93/2008. Representação: Processo 13973/2007 - Despacho 83/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 21372/2007 - Despacho 116/2008. Aposentadoria: Processo 3146/1992 - Despacho 115/2008, Processo 11475/2005 - Despacho 117/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 25390/2006 - Despacho 118/2008. Representação: Processo 1262/2004 - Despacho 120/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 264/2002 - Despacho 114/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 6447/1991 - Despacho 97/2008, Processo 8145/1996 - Despacho 103/2008. Denúncia: Processo 41875/2006 - Despacho 98/2008. Estudos Especiais: Processo 41152/2007 - Despacho 96/2008. Pensão Militar: Processo 3576/2004 - Despacho 104/2008. Reforma (Militar): Processo 25748/2006 - Despacho 440/2007. Representação: Processo 843/2003 - Despacho 100/2008, Processo 41055/2007 - Despacho 99/2008, Processo 6067/2008 - Despacho 101/2008. Subvenção: Processo 753/1997 - Despacho 95/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 18666/2005 - Despacho 105/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: Processo 1432/2004 - Despacho 147/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23168/2006 - Despacho 145/2008, Processo 23176/2006 - Despacho 144/2008, Processo 23257/2006 - Despacho 146/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.697/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.181/88; apenso o Processo GDF nº 30.012.630/91) - Retificação da aposentadoria de MARIA RAIMUNDA FERREIRA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 808/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, o ato que retificou a aposentadoria da servidora MARIA RAIMUNDA FERREIRA COSTA, a fim de considerá-la inativada no Cargo de Professor, em observância à decisão judicial passada em julgado; II - alertar a jurisdição da necessidade de juntar ao feito documentos que confirmem o direito da servidora à percepção da Gratificação de Regência de Classe - GRC, atualmente paga no percentual de 21,6%, e da Gratificação de Alfabetização - GAL, no percentual de 8%, o que será objeto de verificação em auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item I, votou pelo conhecimento e registro da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.238/98 (apenso o Processo GDF nº 112.003.171/98) - Prestação de contas anual dos administradores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 809/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo de fl. 236, indeferindo-o por intempestivo; II - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 327/99 - Pensão militar instituída por VALTER COELHO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 810/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1066/DIP-2, por meio do qual o Senhor Comandante-Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6895/07; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6895/07, relativa ao Processo GDF nº 054.001.385/98 (TCDF nº 327/99), do interesse de SUELI OLIVEIRA DA SILVA, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 535/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.824/02; apensos os Processos GDF nºs 71.000.040/01, 71.000.072/02) - Prestação de contas anual dos Administradores da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 811/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas por AROLDO SATAKE e JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO, para, no mérito, considerá-las procedentes, quanto à alínea “c” e, em parte, com relação aos subitens 1.2.1 a 1.2.5 da alínea “a” e da alínea “b” do item II da Decisão nº 6838/06, e improcedentes quanto aos demais subitens e alíneas; II. julgar IRREGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos responsáveis, indicados no item I, Presidente e Diretor Executivo no período de 01.01 a 31.12.2000, respectivamente, na forma do acórdão apresentado pela Revisora, em face das seguintes falhas: a) subitens 1.1.2.1 a 1.1.2.5, 1.1.4.1, 1.1.4.2, 1.1.3.3, 1.1.5.1, 1.1.5.2, 1.1.6.1, 1.1.7.2.1, 1.1.7.2.2, 1.1.7.2.4, 1.2.1 a 1.2.5, 2.1, 3.1, 3.2, 3.5, 5.1, 5.2 e 5.4 do Relatório de Auditoria nº 03/00-GEPEC/ DECON/SUAUD; b) omissão no reajustamento de TPRUs, no exercício de 2000, uma vez que ocasionou perda de receita, abordada no Processo nº 2.240/98; c) celebração do primeiro aditivo ao TPRU, assinado em 28/11/2000, permissionária CREDIBRASÍLIA, abordado no Processo nº 439/02; d) incoerências contábeis apontadas no Processo nº 1824/02; e) aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI, no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A., correspondente ao período de 2000; III. dispensar a aplicação da multa, conforme abordagem no item 7 da Informação; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.679/03 - Pensão militar instituída por EDMILSON NUNES DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 812/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1066/DIP-2, por meio do qual o Senhor Comandante-Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6389/07; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6389/07, relativa ao Processo GDF nº 054.000.860/99 (TCDF nº 1679/03), do interesse de RAFAEL ALVES DE ALMEIDA, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.029/04 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por EVARISTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 813/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1061/DIP-2, por meio do qual o Senhor Comandante-Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6393/07; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6393/07, relativa ao Processo GDF nº 054.001.134/00 (TCDF nº 3029/04), do interesse de JORGE LUIZ LADEIRA DA SILVA, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.651/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.319/01) - Aposentadoria de LUIZ DE DEUS BEZERRA BONFIM-SES. - DECISÃO Nº 814/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.066/05 (apensos os Processos TCDF nºs 16.442/05, 41.862/05) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2006 - Processo nº 28491/05. - DECISÃO Nº 796/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 140/2008-PG e anexo (fls. 2.165/2.167); II - determinar à Novacap a inibição e/ou suspensão de qualquer pagamento à empresa GHF Comercial International Trading Ltda., a título de reconhecimento de dívidas, em especial a reconhecida pela decisão da Diretoria Colegiada da Novacap publicada no DODF de 19.02.2008 (3.771ª Sessão), até o encontro de contas determinado pelo item XII da Decisão nº 6793/2007; III - comunicar à empresa GHF Comercial International Trading Ltda. do teor desta decisão; IV - determinar à 3ª ICE que, em caráter prioritário e urgente, proceda ao exame do cumprimento da Decisão nº 6793/2007. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 9.022/06 - Auditoria realizada na então COMPARQUES, tendo por objeto verificar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2005, firmado entre aquele órgão e o ICS. - DECISÃO Nº 815/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 782/785 como sendo recurso de reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas do DF, contra os termos do item b.1 da Decisão nº 6566/2007 (fls. 779/780), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22 de novembro de 2007; II - dar ciência desta deliberação à recorrente, em face do disposto no § 2º, art. 4º, da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 15.157/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.567/02) - Aposentadoria de MARIA LORI GIESELER DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 816/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que verifique o direito de a servidora aproveitar o período de 02/04/98 a 23/09/02 para fins de incorporação de Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista a percepção dessa vantagem entre 03/2001 e 09/2002, adotando, em face do apurado, as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.602/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.412/03) - Aposentadoria de HELENA MERENDOLINA DA SILVA NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 817/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise dos autos, até o desfecho do Processo nº 40482/07.

PROCESSO Nº 23.460/06 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal relativa ao primeiro semestre de 2006, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 818/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 459/2007 - Gab/Seplag, 67/2007 - SGD/Adasa, 248/2007 - Pres/TCB, 301/2007 - DG/SLU, 0143/2007 - Presi/BRB, 870/2007 - Gab/Detran, 353/2007 - DG/SLU, 1.128/2007 - Gab/Sedest, 265/2007 - Pre/Metrô/DF e da documentação que os acompanham; b) das razões de justificativa apresentadas pelo então Secretário de Fazenda, nominado no parágrafo 37 da instrução, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II. considerar atendidas as diligências determinadas nos itens II.1, II.3, III.2 e III.3 da Decisão nº 2.069/07 e dispensável a proposição de novas medidas quanto ao contido nos itens II.4, II.5 e III.1 do mesmo “decisum”, uma vez que são ineficazes para o exercício de 2006 e, em relação a 2007, já estão sendo tratadas no Processo nº 28466/07, que cuida do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativa ao primeiro semestre do presente exercício; III. relevar o descumprimento do item II.2, pelas razões expostas na instrução, porém, alertar o Departamento de Trânsito do DF para que, na aplicação das receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público do DF, observe a vedação contida no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); IV. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao responsável mencionado no item “I.b” retro a multa prevista nos incisos II e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, incisos I e VII do Regimento Interno deste Tribunal, pela não-disponibilização integral das dotações orçamentárias à Câmara Legislativa do DF e ao Tribunal de Contas do DF, bem como pela não-efetivação do repasse total dos recursos financeiros destinados à CLDF, à razão de um doze avos, no exercício de 2006, em desatendimento ao disposto nos arts. 145 da LODF e 66, “caput”, inciso II e § 1º, da LDO/2006 e às reiteradas manifestações exaradas por esta Corte de Contas, notadamente nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo do DF, exercícios 2003 a 2005, e nas Decisões nºs 1.335/04 e 4.810/04 (Processo TCDF nº 1.324/03) e 2.069/07 (Processo nº 23460/06); V. determinar o retorno dos autos à 5ª Inspetoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24.342/06 - Tomada de contas especial destinada à apuração de responsabilidades em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/2003 da Controladoria/Corregedoria-Geral/DF, objeto do Processo nº 060.005.385/2003. - DECISÃO Nº 819/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 21/31; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 24.547/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa para apurar furto de cabos de energia ocorrido em instituição de ensino, objeto do Processo nº 080.025.047/06. - DECISÃO Nº 820/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; II - alertar a Corregedoria-Geral/DF para a necessidade de registro da referida TCE no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 42.570/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.324/03) - Aposentadoria de RENATA DE BRAZ COUTINHO-SES. - DECISÃO Nº 821/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - tomar conhecimento da contagem ponderada do tempo de serviço prestado em condições especiais pela servidora, tudo conforme decisão judicial transitada em julgado (Ação de Obrigação de Fazer nº 88367-3/01); III - recomendar à jurisdição que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) confeccionar novo abono provisório, em substituição aos de fls. 25 - apenso e 36 - apenso, para calcular, de forma integral, a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87”, tendo como base o valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal; 2) observar os reflexos da providência constante do item anterior nos proventos atualmente percebidos pela interessada, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/06, ajustando-os no SIGRH; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.440/07 - Representação nº 07/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em decorrência do Ofício GAB.414 nº 104/2007, de autoria do Deputado Federal Jofran Frejat, solicitando manifestação acerca da vinculação do DETRAN à Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 822/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão definitiva de mérito acerca da ADI nº 2007.00.2.000025-5 exarada no Acórdão nº 277.522, bem assim da edição do Decreto nº 28.222/2007; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, para que dê cumprimento ao determinado no item IV da Decisão nº 3863/2007, atentando, ainda, para os questionamentos contidos nos §§ 10 a 13 do Parecer nº 1338/2007-DA.

PROCESSO Nº 3.149/08 - Edital da Concorrência no 004/2008 - CECOM/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinada à contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia de Informação (TI). - DECISÃO Nº 797/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital da Concorrência nº 004/2008 - CECOM/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinada à contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia de Informação (TI) (fls. 02/49); 2) do Papel de Trabalho (check-list) e dos documentos juntados aos autos (fls. 50/67); II - determinar à TERRACAP que, em relação à Concorrência nº 004/2008 - CECOM/SEPLAG: 1) adote as seguintes providências: a) notificar as empresas que já adquiriram o Edital e as que venham a adquiri-lo, de que a jornada de trabalho reduzida de 132 horas, exceção à jornada normal de 168 horas, se aplica aos profissionais “técnico de processamento de dados pleno” e “técnico de rede júnior”; b) especificar no Edital o crédito orçamentário pelo qual correrão as despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme determinado no art. 55, inc. V, da Lei nº 8.666/93; c) comprovar o cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, requisito essencial à própria validade do certame; d) promover a alteração do item 11.1, “a”, de forma a prever apenas que ofertas ou vantagens diversas das previstas no ato convocatório serão desconsideradas; 2) conforme considerações apresentadas no Parecer nº 211/2008-DA, promova as alterações no edital ou esclareça: a) as razões técnicas ou econômicas que inviabilizam o parcelamento do Lote 2 da licitação, conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como os motivos para a escolha da modalidade e o tipo de licitação para cada item, tendo em vista as características dos serviços; b) as razões pelas quais se deu elevada predominância aos critérios técnicos para fins de julgamento das propostas, conferindo à nota técnica mais do que o dobro do valor conferido ao preço; III - “ad cautelam”, determinar a suspensão do certame até que sejam implementadas as modificações no edital e/ou apresentadas justificativas requisitadas nesta decisão; IV - autorizar o fornecimento de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto à Corte e do relatório/voto do Relator à jurisdição, a fim de facilitar o atendimento das determinações retro; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.348/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILSON FIGUEIREDO ROCHA-SES - DECISÃO Nº 823/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3477/94, decidiu: I

- considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, determinando-a que edite ato: a) a fim de tornar sem efeito: 1) na Portaria de 14/12/89 (fl. 58), o ato que anulou a Ordem de Serviço de 13/03/89; 2) o ato de revisão de 13/06/95 (fl. 105); b) de apostilamento, visando a concessão ao servidor da recomposição das parcelas de “quintos” com base na Lei nº 8.911/94, conforme orientação contida na Decisão TCDF nº 3395/99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.465/85 - Reversão da pensão militar instituída por EDGARD SILVA-CBMDF - DECISÃO Nº 824/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2292/2007; b) legal, para fins de registro, o ato de reversão de pensão versado nos autos; II - autorizar a devolução do apenso à origem, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie, à vista da configuração de erro crasso de procedimento, a redução do percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10% e o ressarcimento ao erário dos valores pagos irregularmente à pensionista, relativamente ao pagamento do acréscimo de 15% a título dessa vantagem, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (Processo nº 746/04); b) dê ciência à pensionista do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 3.215/92 - Aposentadoria de ANA NASCIMENTO FRANCO-PG/DF. - DECISÃO Nº 825/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3347/2007, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

PROCESSO Nº 5.059/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.421/93) - Aposentadoria de CLOTILDES PEREIRA DOS SANTOS E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 826/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 47 a 55 e considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9175/99.

PROCESSO Nº 6.719/96 (anexo o Processo GDF nº 61.022.147/96) - Aposentadoria de ELIZABETH MARIA DIAS PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 827/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a de que: a) a Gratificação de Raios X e a VPNI a ela inerente, à vista do disposto nos parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, devem ser calculadas, por se tratarem de vantagem pessoal, “propter laborem”, de forma integral, mesmo no caso de aposentadoria com proventos proporcionais, em conformidade com o entendimento constante do Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) a referida VPNI deve ser reajustada observando as orientações contidas no item III, subitem “2.4”, da Decisão TCDF nº 5134/2007, prolatada no Processo nº 3275/96; c) a declaração de fl. 12 evidencia que a servidora exerceu atividades junto à fonte de radiação ionizante por 6 (seis) anos, fazendo jus à incorporação de 6/10 da Gratificação de Raio X (1% x 6 = 6%) e da VPNI a ela pertinente (3% x 6 = 18%); d) atente para os reflexos no pagamento atual da inativa.

PROCESSO Nº 5.178/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.935/98) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 828/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a de que a: a) Gratificação de Raios X e a VPNI a ela inerente, à vista do disposto nos parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, devem ser calculadas, por se tratarem de vantagem pessoal, “propter laborem”, de forma integral, mesmo no caso de aposentadoria com proventos proporcionais, em conformidade com o entendimento constante do Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) referida VPNI deve ser reajustada observando as orientações contidas no item III, subitem “2.4”, da Decisão TCDF nº 5134/2007, prolatada no Processo nº 3275/96.

PROCESSO Nº 5.294/98 - Pensão militar instituída por ALVAIR GERALDO GOMES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 829/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1048/DIP/2, de 25/02/08 (fl. 35), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 25/02/08, o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 5016/2007, referente à pensão instituída pelo ex-Soldado PM ALVAIR GERALDO GOMES DE OLIVEIRA (Processo GDF nº 054.000.874/98).

PROCESSO Nº 852/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.520/98) - Reforma de SEVERINO CASTRO DUDA-PMDF. - DECISÃO Nº 830/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3066/2007, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Terceiro-Sargento PM SEVERINO CASTRO DUDA (fls. 43 e 44), considerando-as insubsistentes; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a para a necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65, a fim contemplar as parcelas remuneratórias existentes à data de início da vigência da concessão; IV - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 665/00 (apenso o Processo GDF nº 30.006.233/99) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a LÉA DE SOUZA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 831/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 25-apenso pensão temporária para excluir “b´ e incluir a alínea “d” do inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/90. Vencidos a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 377/03 - Auditoria realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação, versão 2003, tendo como objeto a verificação da regularidade do pagamento de inativos e pensionistas daquele Órgão e o fiel cumprimento das decisões desta Corte. - DECISÃO Nº 832/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Srª Maria Cecília Soares da Silva Landim (fls. 512 a 519), para, no mérito, dar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão à referida interessada; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do DF, para o cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, da diligência de que trata o item II da Decisão nº 862/2007.

PROCESSO Nº 493/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.016/98; apenso o Processo GDF nº 52.001.410/01) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ALTAMIRO HILÁRIO DE MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 833/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões da pensão e da revisão de que tratam os autos; II - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo à origem os apensos.

PROCESSO Nº 1.294/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.449/98; apenso o Processo GDF nº 60.000.029/02) - Pensão civil instituída por ANÍBAL JOSÉ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 834/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.848/04 (apenso o Processo GDF nº 30.012.055/92) - Revisões da pensão civil instituída por DOMINGOS RAMALHO-SO. - DECISÃO Nº 835/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª STELA MARIS RAMALHO (fl. 120), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item II, b, da Decisão nº 1635/2007; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.016/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.795/01) - Reforma de JOÃO GONÇALVES DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 836/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - ter por cumprida, parcialmente, a Decisão nº 3.781/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43/44, com vigência a contar de 1º.12.01, excluindo a parcela VPNI do art. 61, parágrafo único, da MP nº 2.218/01, por falta de amparo legal, tornando sem efeito o documento substituído; IV - autorizar a dispensa do ressarcimento do pagamento a mais efetuado ao militar, a título da citada parcela, até 01.07.05, por falha de interpretação da norma regente por parte da Corporação, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF. Vencida a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.743/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.355/02) - Pensão civil instituída por WILSON FIGUEIREDO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 837/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-a que confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 21% e considerar os “décimos” pela retribuição do cargo incorporado, atentando-se que as referidas parcelas já estão corretas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, conforme documento de fl. 41. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.875/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.094/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por AILTON FONSECA MATIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 838/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão e de revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.370/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.876/92; apenso o Processo GDF nº 80.013.378/02) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS ROCHA E OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 839/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4398/2007, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - determinar o arquivamento do processo e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 840/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Presi 2007/269, de 19/10/07 (fls. 355 e 356), enviado pelo BRB - Banco de Brasília S.A., considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4216/2007; II - autorizar a realização de inspeção no referido Banco, com a finalidade de verificar a: a) situação atual da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.879/2004; b) efetiva quitação dos valores a que se referem o Contrato NCC nº 027-015/2004, firmado com a S.A. Estado de Minas, e os Contratos nºs 1061199301 - Nota Promissória - e 1066078200049009 - Adiantamento a Depositantes -, firmados com a Basevi Construções. PROCESSO Nº 26.600/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.036/03) - Aposentadoria de RENATO CARLOS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 841/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de aposentadoria e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a de que há necessidade de adotar as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 69 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela referente ao adicional de “quintos/décimos” sobre a retribuição dos cargos incorporados pelo servidor (vencimento percebido + representação mensal), em conformidade com a Decisão TCDF nº 3.395/99; b) reduzir, no SIGRH, o percentual da parcela adicional por tempo de serviço (de 32 para 29%), ajustando-o ao apurado no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório constante dos autos (fls. 65 e 69-apenso); c) promover o necessário ajuste de contas, entre os valores devidos ao servidor, a título de adicional de “quintos/décimos”, e a importância a ressarcir ao erário, a título de ATS (32%, quando o correto é 29%), esta a partir do momento em que houve a desavervação do tempo de serviço excedente (fl. 64-apenso); d) comunicar o servidor sobre esta decisão; IV - determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.820/05 (apenso o Processo GDF nº 82.021.836/98) - Retificação da aposentadoria de CORDÉLIA MACIEL MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 842/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 116 a 124 do Processo nº 080.021.836/98, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1582/2007; II - determinar a baixa do processo em apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de retificação da aposentadoria da servidora CORDÉLIA MACIEL MONTEIRO (fl. 123); b) retifique o ato de fls. 73/77, com relação à referida servidora, para considerar a fundamentação legal da sua aposentadoria com base nos arts. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e 41 da LODE, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

PROCESSO Nº 15.122/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.745/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 843/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu fixar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal dê efetivo cumprimento à determinação objeto do item II da Decisão nº 5928/07, alertando para que o não-atendimento poderá ensejar ao responsável aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 16.650/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamento em atraso de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, conforme o Processo nº 150.001.552/2006. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FARIAS proferiu parecer verbal, acolhendo os termos da instrução. - DECISÃO Nº 844/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do encerramento dos trabalhos da tomada de contas especial tratada no Processo nº 150.001.552/2006, com absorção pelo erário do prejuízo de R\$ 5.964,34 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); II) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que ultime as apurações relativas à TCE em comento, nos termos do item II, “in fine”, da Decisão nº 6794/2003, observando, ainda, o disposto no artigo 14 da Resolução - TCDF nº 102/98; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19.047/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.382/05) - Reforma de ITAMAR ALVES DIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 845/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma

versada nos autos; II - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o para a necessidade da retificação da concessão em exame (ato de fl. 72), para excluir do seu texto a menção ao vocábulo “inválido”.

PROCESSO Nº 20.479/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.016/91) - Aposentadoria de MARTA HELENA DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 846/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, alertando-a para a necessidade: a) da correção, no abono provisório de fl. 73 do Processo nº 100.000.407/03, para nomenclatura única, das parcelas de “décimos”, que deverão corresponder às frações de 4/10 do DF-09, 4/10 do DF-04 e 2/10 do DF-05, todos da Lei nº 1.004/96 (fl. 50 do referido processo); b) de ser recalculada a parcela “Décimos da Lei nº 1004/96”, correspondente às frações de 4/10 do DF-09, 4/10 do DF-04 e 2/10 do DF-05, atentando que as parcelas concedidas estão sendo pagas a menos, inclusive sem o acréscimo de 1% decorrente da aplicação da Lei nº 3.172/03, e ainda para os reflexos das alterações no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 21.793/06 - Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Distrito Federal, mediante Ofício nº 546/2006-GAB/SEF, tendo em conta o teor da Decisão nº 2603/2006, exarada no Processo nº 1273/88, envolvendo definição da metodologia de cálculo a ser aplicada para o cômputo dos juros de mora e da correção monetária incidentes sobre as parcelas já pagas aos servidores, a título de quintos incorporados. - DECISÃO Nº 847/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a apensação dos autos ao Processo de nº 21291/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.167/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de descumprimento do Termo do Contrato nº 88/2002, envolvendo a concessão de apoio financeiro, pelo Fundo da Arte e da Cultura, para a difusão e incremento de atividades artísticas e/ou culturais do DF, conforme Processo nº 150.000.377/02. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FARIAS proferiu parecer verbal, acolhendo os termos da instrução. - DECISÃO Nº 848/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) autorizar o arquivamento do processo, em face do enquadramento da tomada de contas especial nos termos do item IV da Decisão nº 5334/2007; II) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que ultime as apurações relativas à TCE em comento, observando o disposto no artigo 14 da Resolução - TCDF nº 102/98; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 26.582/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.411/02) - Reforma de ROSEMARY DOS SANTOS FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 849/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a para a necessidade da: a) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, a fim de corrigir as suas informações iniciais (indicação das datas de vigência e de desligamento da militar do serviço ativo: 1º.11.02 e fixação do tempo total de serviço para 12 anos, 06 meses e 23 dias) e o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 11%, atentando-se para a correção desse percentual também no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; b) anulação dos documentos de fls. 63 e 64; III - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 29.760/06 - Representação nº 025/2006, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade das Leis nºs 3.755 e 3.877/06. - DECISÃO Nº 850/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 2309/2007 - GAB/SEDUMA, 835/2007-PG e 41/2007 - 4ª Procuradoria; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que informe a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, o desfecho dos trabalhos realizados pela Comissão Especial mencionada no Ofício nº 2309/2007 - GAB/SEDUMA, bem como a respeito das eventuais providências adotadas em virtude da Lei nº 4.044/2007, em especial seu art. 1º e § 2º; III - comunicar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal os termos da Decisão nº 3508/2007, devendo ser desconsiderada a parte relativa à Lei nº 3.877/06, em face da improcedência da ADI nº 2006.00.2.011021-8; IV - alertar o titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Seduma acerca desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 33.163/06 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o uso da máquina administrativa em campanha eleitoral, com a utilização de caminhões da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em ato de apoio à candidatura da então Governadora do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 851/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa em comento, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - dispensar, em caráter excepcional, a aplicação da multa a que se refere o art. 57, II, da LC nº 1/94; III - determinar ao Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal que apresente razões de justifi-

cativa pelo não-atendimento da solicitação contida no item II da Decisão nº 558/07, com vistas a aplicação de multa disposta no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 34.038/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.337/91; apenso o Processo GDF nº 80.012.195/05) - Pensão civil instituída por DILMENE GODINHO RODRIGUES DE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 852/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.162/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.172/05) - Pensão civil instituída por DEUZETE PAULO VARANDA-SE. - DECISÃO Nº 853/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.529/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.797/03) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ HOLANDA PIERRE DA NÓBREGA-SES. - DECISÃO Nº 854/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que providencie a assinatura do responsável pela confecção do abono provisório constante dos autos (fl. 61-apenso); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.477/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.548/06) - Pensão civil instituída por CLOTILDES PEREIRA DOS SANTOS E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 855/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas sobre a concessão de pensão ao Sr. MANOEL DE JESUS DA SILVA tendo por base o Padrão IV, com o acréscimo da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, quando a instituidora do benefício se aposentou no Padrão III, com a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 4.573/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA, publicado no DODF de 04.11.2002, para o cargo de Professor, conforme consta do Apenso nº 80.010.967/05, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 856/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência fixada na Decisão nº 2692/2007; b) legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Fernando Roberto Marcondes Nogueira, no cargo de Professor Classe “C”, Disciplina: Atividades, em virtude de sua aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que mantenha o Tribunal informado sobre o trânsito em julgado da ação judicial impetrada por Francisco Peres de Oliveira Júnior (MS nº 2005.01.054716-0) e a efetivação ou não da opção por um dos cargos por ele acumulados; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5.154/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.168/05) - Admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, analisados nos Processos TCDF nº 1620/02 e 2956/04, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação, conforme consta do processo apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento aos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 857/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 080.007168/05; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos 001/02/SGA/SE (DODF de 04/11/02) e 001/2004 - SGA/PROF (DODF de 24/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Adinalva Madalena dos Santos, Alba Francisca Alecrim, Alcir Esteves Duarte Laranjeira, Alonso Maciel Mendes, Anatócia Jacinto de Souza, Andréa Pinto Bussinger Barros Cruz, Andréia Batista de Oliveira, Andresa França, Anete Maranhão Ferreira, Aroldo da Rocha Silva, Carine Bastian Knebel, Carla Camargos, Cinthia Martins de Sousa Silva, Cleudes Augusto de Oliveira, Cleuza Maria da Silva, Daiane Gonçalves Vargas, Daniela Moura Gonçalves, Denize Maria Salvador da Silva, Dirce Dea Dumont e Dumont, Edson Teixeira do Nascimento, Elaine da Silva Costa, Elayne Cristina Alves Pereira, Erika Maria Cavagnolli, Erika Teodora Rolim Póvoa, Ernesto Cardoso da Silva Filho, Fernanda Márcia de Azevedo Lopes, Flaviana Peres Ferreira, Gabriela Alves Pereira, Gleide de Souza Miranda, Ildemar de Castro Serrano, Janice Nery Caetano, Josefina Bernardes Brandão, Jucieude de Sousa Santos, Juliana Nobre Bezerra, Juliane Fer-

reira de Oliveira, Keyla Barbosa dos Santos, Lairton Flores de Oliveira, Lucas de Souza Machado, Luciana Alvarenga de Freitas, Luciana da Silva Oliveira, Luciana Souza Gonçalves, Luís Leandro do Nascimento Júnior, Márcia Maria Rodrigues Florentino, Maria Aparecida Ferreira da Silva, Maria Conceição de Souza, Maria de Deus Sales, Maria Juliana de Freitas Carvalho, Maria Luzia Leite de Almeida, Mariane Gonçalves Brasileiro de Sant’anna, Mari-
lia Cardoso Pereira, Marinha Vitalina Franke da Silva, Micelli Braga e Silva Araújo, Nayany Fernandes Cavalcante, Nilceia Gloria de Lima, Oneida Angelica de Oliveira Campos, Patrícia Coelho da Silva, Patricia Vera da Silva Pedroza, Raquel Aparecida Nunes Marques, Raquel Soares da Rocha, Renata Maria Barbosa de Araújo, Rodrigo Teixeira Rodrigues, Romulo Geraldo Garcia, Roseni Pereira Leite, Sabrina Oliveira do Nascimento, Salma Régia Soares Caldeira, Sandy Luzia dos Anjos Cardoso, Selma Silvina Oliveira da Silva, Shirleide Alves da Silva, Silvana Conde de Oliveira, Simone Rubim Costa de Araujo, Sueli Cordeiro Moura, Sueli Sousa Silva, Tarciana Flávia Pereira Botelho, Tatiane Ricarte de Lira e Vivianne Costa Bulhões; Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Educação Física: Adiel da Silva Carvalho, Alberto Gomes da Silva Júnior, Alexandra Danielle Noia Rodrigues, Carlos Henrique Mota de Moraes, Carlos Magno Paiva Felício da Silveira, Cleber dos Santos Ferreira, Danilo Dias Paiva, Danúbia Maria Borges Meira, Dione Dantas Fávero, Edmo Souza Farias, Eduardo Machado da Cruz, Elaine Cristine Barbosa Wetler, Elazir Diamantino Oliveira, Eleyne da Silva Pimentel, Elis Mafalda da Cruz Avelar, Elisângela de Lima Ribeiro, Evilander Jacob da Silva, Fernanda da Aparecida Leles, Glaucia Fernanda Rodrigues da Cunha, Glaziela Maria Borges, Ilmar dos Reis Calçado, Iva Rodrigues Chaves, Ivanildo Luiz da Silva, José Firmo Furtado, Juanete Soares Mendes, Juliana Ceregatti, Katia Cristina Marcelino Viana de Si-
queira, Kelma Cristina Almeida Lucci, Leandro Casarin Dalmas, Lucilene Teodozio Alves, Maria Beatriz Alves Coutinho Souza, Marli Spinosa Vila, Mirian de Oliveira, Nêlio Marques de Almeida, Roberto Lopes Brandão, Rodrigo Maciel Ramos, Sinfloriano Antônio Cesário Elias, Thais Costa de Holanda Barbosa, Valeska Cauhy Wanderley e Welton Luiz Medeiros; Disciplina: Geografia: Eliane Lima e Silva, Ildilene Fonseca de Carvalho Farias, Jair Reis Pereira Gomes, Márcia Mendes Amaro da Silva, Renata Arruda Ribeiro, Rosangela Patrícia de Oliveira Muniz e Samuel da Silva Melo; Disciplina: História: Carlos Henrique de Freitas Gomes, Darc Lene Braga Pereira, Fernando José Lemos da Conceição, Ivanaldo Silva de Carvalho, Rogério de Carvalho Machado e Tiago Gomes de Araújo; Disciplina: Língua Por-
tuguesa: Edna do Nascimento Alves, Giselle Cristina Pereira Ramalho Pinheiro, Jane dos Santos Carrijo, Maria Aparecida da Silva Sousa, Moacir Natércio Ferreira Júnior e Vivian Pereira de Lima; Disciplina: Biologia: Andrea Verbena Clementino Ribeiro, Anne Lucas Pi-
nheiro, Daniele Sena dos Santos, Francisca Figueiredo dos Santos Filha, Heli Mendes de Lacerda, Otaylda Tavares Batista de Oliveira, Rachel Carolina Carmy Cantuária Costa, Rivane Neumann Simão e Zulmiro Alves da Fonseca Filho; Edital nº 001/04/SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Biologia: Juciene Barbara de Moraes Cho, Júlio de Fatimo Rodrigues de Melo, Lauro de Campos Dourado e Natália Barbi Chaves; III - deter-
minar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a - informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir lista-
dos, como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., e também o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos respectivos Editais Normativos: Edital, Nome: nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Ademir Bem de Souza, Fabiana Cristina Mar-
tins, Livia Veleda de Sousa e Melo, Mariana Vieira Viana e Angelma dos Santos Araujo; nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Ed. Física: Tayanne da Costa Frei-
tas, Camila Gonçalves da Silva e Alexandre Lima Sales: nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Geografia: Janduhy Pereira dos Santos, Marcos Alves Pires, Iran Ferreira da Silva, Ednilson Cordeiro de Lima e Arlindo Pinto Gontijo; nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: História: Maria Gorete Ferreira de Almeida e Edson de Oliveira Cardoso; nº 001/02/SGA/SE, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Língua Por-
tuguesa: Aline Lilian da Silva, Osete Batista de Moura, Marília da Costa Espírito Santo e Fernanda Teixeira Frade Almeida; Edital: Turno: Nome: nº 001/04/SGA/PROF, Cargo: Pro-
fessor Classe A, Disciplina: Biologia Noturno: Marcos Antônio de Souza e Marizan José Pereira; III.b - justifique a posse e o exercício, fora dos prazos legais, da servidora Emilie Rodrigues Pedrecal, no cargo de Professor Classe A, Disciplina: Matemática, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 001/04/SGA/PROF; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 5.456/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.227/03) - Aposentadoria de JAQUES ROBERTO DA SILVA PIRES-SES. - DECISÃO Nº 858/08.- O Tribunal, por unani-
midade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 14.554/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.077/94; apenso o Processo GDF nº 60.004.611/06) - Pensão civil instituída por NATAL BERNARDES RABÊLO-SES. - DECI-
SÃO Nº 859/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver os processos

apensos à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que proceda à correção dos valores das parcelas “PCCS” e “art. 192 Lei 8.112/90”, que foram calculadas a menos.
PROCESSO Nº 15.003/07 (apenso o Processo TCDF nº 39.370/05; apensos os Processos GDF nºs 40.008.210/05, 40.000.718/06, 40.003.390/06, 40.003.408/06, 40.006.524/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 860/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF, referente ao exercício de 2005; II. relevar os atrasos indicados na instrução; III. considerar inaplicável às contas em exame o disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, haja vista o comprovado fato de o Secretário de Fazenda, no exercício em tela, ter praticado atos típicos de ordenador de despesa; IV. em consequência, determinar à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do DF que encaminhe ao Tribunal as informações do titular da SEF, no exercício de 2005, indicando os seus sub-
stitutos legais e eventuais, observando a forma determinada pela Decisão nº 1503/1997; V. orientar a jurisdicionada a, doravante: a) observar o disposto no art. 44, incisos XIX e XX, do Decreto nº 16.098/1994, ao emitir Notas de Empenho; b) fazer constar da prestação de contas do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos a declaração do responsável pelo inventário de que houve a verificação “in loco” da existência dos bens apreendidos; VI. determinar à SEF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove que os preços praticados à época da renovação dos ajustes objeto dos Processos nº 040.005.241/2003, 040.007.921/2003 e 040.001.617/2000 encontravam-se em conformidade com os valo-
res praticados no mercado local; b) informe as providências efetivamente adotadas para regularizar as falhas indicas nos subitens 5.1.2, 5.2.1 e 6 do Relatório de Auditoria nº 99/2006 (fls. 661 a 674 do Processo nº 040.006.524/2006), itens 01 e 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 20/2006-GERCON-DGPAT-SUFIN/SEF e itens 01 a 06 do Relatório de Bens Imóveis nº 16/2006 (fls. 41 a 43 e 44 e 45 do Apenso nº 040.000.718/2006, respectiva-
mente); c) preste circunstanciados esclarecimentos sobre a existência de bens no Depósito de Bens Apreendidos em desacordo com os arts. 19 a 23 do Decreto nº 16.106/1994, consoante observado no relatório de fls. 161 a 210 do Processo nº 040.003.390/2006; d) revise o valor dos débitos imputados aos responsáveis pelo desaparecimento dos bens, no inventário patrimonial de 2002, Processo nº 040.001.738/2003, promovendo os descontos que se fize-
rem necessários para ressarcir diferença apurada entre o valor escritural e o valor de mercado dos bens; e) encaminhe ao Tribunal a cópia do relatório conclusivo da comissão que apurou a tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005.468/2003, tendo em vista que as informações prestadas no demonstrativo de fl. 282 do Processo nº 040.006.524/2006 e no Ofício nº 517/2006-GAB/SEF, fl. 15 do Apenso nº 39370/05, não permitem verificar se houve a efetiva recomposição do erário; f) comprove a regularização da diferença contábil anotada às fls. 130 e 135 do Apenso nº 040.003.408/2006, no valor de R\$ 147.959,95, nas entradas acumuladas de material permanente, verificada entre o Inventário Financeiro Anual e os registros contábeis do SIGMA/SIGGO; g) informe as providências adotadas para regu-
larizar os saldos contábeis pendentes na UG 130101 (contas contábeis 112190500 - Manda-
do de Seqüestro, 112290500 - Responsáveis por danos em apuração, 112299900 - Outros responsáveis por danos em apuração e 211410000 - Depósitos de diversas origens) e na UG 130103 (112191800 - Devedores por crédito e reversões a regularizar e 199120701 - Depó-
sitos de cauções em espécie) noticiados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2005, fs. 651 a 654 do Apenso nº 040.006.524/2006; VII. autorizar a devolução dos Processos nºs 040.006.524/2006 (02 volumes), 040.003.390/2006 e 040.000.718/2006 à Secretaria de Fa-
zenda, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retornar os referidos apensos, após o cumprimento da diligência retro-
mencionada; VIII. restituir os autos à 1ª Inspetoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 15.925/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.792/06) - Pensão civil instituída por VÂNIA BENTA BOMFIM DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 861/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 19.823/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.941/97; apenso o Processo GDF nº 80.002.444/06) - Pensão civil instituída por TEREZINHA MENDES ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 862/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 31.742/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.391/05) - Aposentadoria de ANISIA MACEDO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 863/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a para a necessidade da: a) observância do que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, atentando ainda para o fato de que o art. 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/

04 foi revogado pela Lei nº 4.018, de 21/09/07, tendo sido instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do DF; b) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela “Ampliação de Carga Horária - Decreto 18606/97” para R\$ 760,42 e, em consequência, o total dos proventos, observando que os respectivos valores já estão corretos no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 35.268/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.691/06) - Pensão civil instituída por FERNANDO FREITAS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 864/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.884/07 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 865/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Pereira de Carvalho, Andre Mota Ribeiro, Benedito Ferreira, Carla Maria de Medeiros Borges, Clarisse Hoff Grando, Cristiane Pereira de Sousa, Denis Isidoro Silva Pereira, Elizete Silveira, Emmanuel Theonis Bezerra Cavalcante, Hildenira Barbosa dos Santos, João Bosco Alves Pacheco, Luciene de Souza Freitas, Neusa Rodrigues dos Reis Barros, Raimundo Teixeira dos Santos, Rogeria Duarte Rodrigues, Simão Pedro Oliveira da Nobrega, Simone Martins de Oliveira, Tatiane Borges de Souza, Vanessa Maria de Almeida e Viviane Cristiane Novais Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.171/07 (apenso o Processo GDF nº 80.024.220/03) - Aposentadoria de ANTONIA VALDELUZ MOTA-SE. - DECISÃO Nº 866/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de a Secretaria de Estado de Educação ser alertada a observar o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, atentando ainda para o fato de que o art. 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/04 foi revogado pela Lei nº 4.018, de 21/09/07, tendo sido instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do DF; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a para a necessidade da: a) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela Ampliação de Carga Horária, tendo em vista que a servidora, conforme consta à fl. 26, atuava com carga horária de 30 horas semanais, devendo observar que, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, os proventos estão corretamente consignados; b) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 37.546/07 - Contratações temporárias de professores, listados às fs. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 867/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lúcia Marques Ferreira, Andrea Cristina Rocha, Daiane Cândido de Jesus Ribeiro, Dallila Braga Pereira, Edilene Beserra Noronha, Edilene Braz Leite Pereira, Heliene de Fátima Batista, Heveliny da Costa Godoi, Joana Darc Bispo de Oliveira, Lorayne Melo Gontijo, Marcela da Conceição Dantas Barreiros, Marcia Cristina Chaves, Maria da Conceição Araújo Antunes, Maria Nézia Franklene Dantas Magalhães, Renata Francisca de Souza, Severiana Márcia Ferreira de Oliveira, Simone Santos Sousa, Vanessa de Sousa Cerqueira, Viviane Pereira Europeu e Zuleide Beserra de Queiroz Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.562/07 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 868/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas

admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andrezza Raposo de Sousa, Blenda Amorim Soares, Clair Mariano de Almeida Miziera, Claudia Carvalho da Costa, Creuza Maria Alves Pereira, Eliane Cristina Rodrigues Porto, Erika Calle da Silva, Ezielma Alves dos Santos, Francineuda Sales Batista Vaz, Geneci Moreira, Iara Corrêa de Oliveira Araújo, Ismar Rios Mendes, Jupira Pereira de Sousa, Jurilde Scotton Duarte, Katiana Silva Coelho, Lezir Rosa Domingues da Silva, Nilva Vieira da Costa Oliveira, Patricia Santos da Costa, Renata Bomfim dos Santos e Tamiris Fernandes de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.283/07 - Admissões para o cargo de Agente Penitenciário, pela Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 02/04, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 869/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do DODF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 02/04, publicado no DF de 27.04.2004: Ananias Batista Gomes Junior, Aureo de Jesus Gonçalves Junior, Cristiane de Oliveira Xavier, Erik Prates Reinicke, Fabricio Vieira Rocha, Flavia Trotta Ribeiro, Italo Reges Fernandes Ferreira, José Magalhães Neto, Keila Bovo Gonçalves, Marcio Antonio Machado de Oliveira, Mirna Brenda de Magalhães, Paulo Renato Amorim dos Reis e Wesley Henrique de Assis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.239/07 - Contratações temporárias de professores, listados às fs. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 870/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Fatima Ferreira dos Santos, Aurea Almeida de Alcântara, Catia Daniele Cardoso da Paixão, Cícera Soares, Cleunice Alves Rezende, Doralice Neves Pereira, Francinete da Silva Souza Alves, Hozana Alves de Oliveira, Irene Mendes Cirino, Joselita Pereira de Souza Sá, Julia Almeida da Silva, Leda Maria Pinheiro Dutra, Leticia Maria Mendes Rogae, Maria Angela Machado Campos, Maria Auxiliadora de Resende, Maria Dilce Macedo Rodrigues de Souza, Maria do Carmo Menezes e Rocha, Maria Francisca Cunha, Marli de Souza Freitas e Soraya Laboissiere Villela; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.425/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.350/06) - Pensão civil concedida a ABELITA AZEVEDO DE MATOS FIGUEIREDO-SEG. - DECISÃO Nº 871/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.091/07 - Contratações temporárias de professores, listados às fs. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 872/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Darlene Maciel Pinto, Eloisa Maria de Lima, Fabiana Magda Alves Martins, Fabiana Pires da Silva Farias, Iracema Assis de Souza, Jacqueline Monteiro Machado, Julia Rodrigues Santana, Lenice Carvalho Luz, Letícia Maria dos Santos, Mari Pereira da Silva, Maria Cecília Salomão, Maria de Lourdes Ferreira de Souza, Maria do Rosário de Fátima, Maria José de Almeida Rêgo Gomes, Marislane Batista Alcantara, Priscila Martins da Silva, Sandra Regina de Oliveira, Suzy Prado de Aguiar Pinto, Valéria Evangelista e Veralucia Barbosa Bispo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que

ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 246/08 - Edital de Pregão Presencial nº 118/2007-CECOM/SEPLAG, do tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), com isenção do ICMS, nos termos do Decreto nº 22.851/2002 e alterações posteriores, visando atender o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família. - DECISÃO Nº 798/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 116/2008/SEPLAG e demais documentos encaminhados em atendimento à Decisão Liminar nº 121/2008-P/AT; II. autorizar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão - CECOM/SEPLAG o prosseguimento do certame, condicionado à republicação do Edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, contemplando a alteração na redação do item 5.1.”j”, conforme indicado no Ofício nº 4/2008-GAB/SURESSA, porém ausente na documentação encaminhada a esta Corte; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção para arquivamento.

PROCESSO Nº 785/08 - Edital de Pregão Presencial nº 117/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação Integrada de Serviço de Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, nas unidades da Rodoviária, Taguatinga e Ceilândia, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei (Processo nº 400.000.304/2007). Aos autos juntou-se o Ofício nº 252/2008-SEJUS, mediante o qual a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal solicita vista dos autos e fornecimento de cópia das considerações finais da 1ª ICE, bem como oportunidade para sustentar oralmente as razões de defesa apresentadas em cumprimento da Decisão Liminar nº 170/2008 - P/AT. - DECISÃO Nº 799/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o deferimento integral do pleito veiculado pelo Ofício nº 252/2008-SEJUS, marcando para o dia 26 próximo a sustentação oral requerida, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania disso ser intimada. PROCESSO Nº 2.096/08 - Ofício nº 936/2007-PG, de 14.11.2007 (fls. 1 e 2), por meio do qual a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica a contratação emergencial da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., pela Polícia Civil do Distrito Federal, para serviços de conservação e limpeza, no valor de R\$ 3.282.468,24 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e solicita a análise do ajuste, em face do valor envolvido e do caráter emergencial invocado. - DECISÃO Nº 873/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 186/2007-PCDF, firmado entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 6.393/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal dos processos referentes às concessões de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 874/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, dos prazos para o encaminhamento ao TCDF dos processos relacionados às fls. 6 a 54, referentes às concessões de aposentadorias, pensões e reformas; II - determinar àquela Corregedoria Geral que, à vista da evidente dificuldade, instalada de longa data, demonstrada para o exame dos processos de concessão e tendo em conta o disposto no art. 80, II e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, informe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas ou a serem implementadas, especialmente com relação à reestruturação do seu quadro de pessoal, para fazer face à grande demanda de processos, notadamente na área de pessoal, uma vez que a priorização noticiada no referido Ofício nº 810/2008-CGDF é por demais ineficiente em contraposição à gravidade da situação, que não se resolve com as reiteradas prorrogações de prazo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.308/92 (apenso o Processo TCDF nº 3.297/86; anexo o Processo GDF nº 54.003.086/92) - Revisão da pensão militar instituída por CELSO JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 875/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar em favor de REGINA ELISA MENDES MOREIRA, visto às fls. 134/135, retificado às fls. 141 e 157; II - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.770/92 (apenso o Processo TCDF nº 5.659/91; apenso o Processo GDF nº 61.001.967/92) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RICARDO VALE-SES. - DECISÃO Nº 876/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 934/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em favor de FRANCISCA FERNANDES VALE, TÂNIA FERNANDES VALE e MAURÍCIO FERNANDES RICARDO VALE, visto à fl. 17 do Processo nº 061.001.967/92, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.765/94 - Denúncia formulada por Antônio Carlos Osório Filho sobre possíveis irregularidades ocorridas na desapropriação de gleba de terras no Núcleo Rural

Alexandre de Gusmão, em Brazlândia, cuja Escritura Pública de Desapropriação fez anexar ao documento, fls. 01/06 dos autos. - DECISÃO Nº 877/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado, visto às fls. 1045/1048 e anexos fls. 1049/1070, como se Recurso de Reexame fosse, contra o item II da Decisão nº 6.799/2007 e Acórdão nº 224/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07, relevando o atraso apontado; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.931/95 (anexo o Processo GDF nº 82.021.994/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 878/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o exame dos autos, até a conclusão dos Processos nºs 255/00, 2529/95 e 40.482/90.

PROCESSO Nº 2.514/97 (apenso o Processo GDF nº 82.004.510/96) - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 879/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 513/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, visto à fl. 24, retificado às fls. 83/84 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.953/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.985/98) - Pensão militar instituída por JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 880/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.268/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em favor de MARICELIA ALVES DOS SANTOS, visto à fl. 27, retificado à fl. 33 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.492/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.507/96) - Revisão da reforma de EDSON MOURA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 881/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.102/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da reforma do Cabo PM EDSON MOURA DE SOUZA, visto à fl. 53, retificado à fl. 61 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.791/00 (apenso o Processo GDF nº 80.007.893/01) - Concurso público para provimento de cargos de Professor, Nível 1, objeto do Edital Normativo nº 1/97-SE. - DECISÃO Nº 882/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 486/2007-GAB/SE e documentos anexos ao Processo apenso nº 080.007.893/01, fls. 129/130, encaminhados pela Secretária de Estado de Educação; II - reiterar a determinação contida no item II da Decisão nº 19/2007, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação indique o nome do servidor responsável pela demora no desligamento do servidor Marcos Trindade Lima, Matrícula nº 300.010-9, tendo em vista que a decisão judicial a ele desfavorável transitou em julgado em 30.11.2005 e o ato que o desligou foi praticado somente em 13.09.2006, conforme o Decreto de 12.09.2006, publicado no DODF de 13.09.2006, concedendo-lhe, dentro do mesmo prazo, a oportunidade de apresentar razões de justificativa pelo referido fato, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 609/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. - DECISÃO Nº 883/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 1479/1481, contra a Decisão nº 6.803/2007 e o Acórdão nº 225/07, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 146/03 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, tendo por finalidade verificar a regularidade de acordo celebrado entre a CAESB e a firma Saint-Gobain Canalização S.A. - DECISÃO Nº 884/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na jurisdicionada, conforme consta da Informação nº 107/2007; b) da documentação acostada às fls. 321/350; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 4159/2004; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 48/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.469/01) - Reforma de FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 885/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - justificar a averbação de 2.185 dias, correspondentes aos períodos de 24.02.72 a 09.06.72 - 107 dias; 14.08.72 a 29.01.73 - 169 dias; 30.11.66 a 20.02.72 - 1.909 dias, certificados às fls. 8 e 10, constantes do Mapa de Tempo de Serviço de fl. 72, todos dos Autos apensos nº 053.000.469/01-GDF, também considerados para fins de aposentadoria em cargo civil junto à Secretaria de Estado de Saúde; II - comprovar o direito do inativo à incorporação da Gratificação de Representação Militar, prevista nas Leis nº 186/1991 e nº 213/1991, juntando aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar no Gabinete do Governador, no qual sejam indicados os correspondentes atos de nomeação e dispensa, com as respectivas datas e meios de publicação, além da quantidade de dias nos quais o militar permaneceu na referida função; III - ultimar, se comprovado o direito do militar à incorporação da referida vantagem, as seguintes medidas: a) retificar o ato de fl. 50 do Processo nº 053.000.469/01, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) elaborar, em consonância com a Decisão TCDF nº 3881/2007, adotada no Processo nº 32111/2005, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 73, para incluir a Gratificação de Representação Militar com base no valor vigente à época da concessão; IV - cessar, de imediato, se não comprovado o direito do militar à incorporação da Gratificação de Representação Militar, o respectivo pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, a restituição do indébito, respeitando a prescrição quinquenal.

PROCESSO Nº 3.013/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.615/01) - Aposentadoria de FELIPE FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 886/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o exame dos autos, até a conclusão dos Processos nºs 255/00, 2529/95 e 40.482/90.

PROCESSO Nº 2.219/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.597/02) - Aposentadoria de JOSÉ DE ARIMATEA SANTOS DAMASCENO-PCDF. - DECISÃO Nº 887/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.726/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ DE ARIMATEA SANTOS DAMASCENO, visto à fl. 58, retificado à fl. 72 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.764/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.576/02) - Aposentadoria de FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 888/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas em face da averbação, para fins de aposentadoria, de 6.569 dias, nos períodos de 24.02.72 a 09.06.72 - 107 dias; 14.08.72 a 29.01.73 - 169 dias; 30.11.66 a 20.02.72 - 1.909 dias; e 12.03.73 a 12.03.85 - 4.384 dias, esse último relativo aos 12 anos iniciais prestados pelo militar ao CBMDF, atestados pelas certidões juntadas às fls. 35, 39 e 74, conforme demonstrativo de fl. 44, todas dos Autos apensos nº 060.001.576/02-GDF, que também foram considerados para a reforma tratada no Processo nº 48/04.

PROCESSO Nº 34.491/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.171/04) - Pensão civil instituída por CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 807/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até o desfecho dos Processos nºs 255/00, 2529/95, 40482/2007 e 4439/08.

PROCESSO Nº 31.586/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.107/04) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA COELHO SIMÃO-SEAPA. - DECISÃO Nº 889/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.109/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LÚCIA COELHO SIMÃO, visto à fl. 23, retificado às fls. 34/35 e 52/53 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 54 do processo apenso, de maneira que apresente, no quadro resumo nele existente, a contagem do tempo até 16.12.98, o correto período averbado, descontando-se o tempo concomitante, o cálculo do tempo faltante e a aplicação do pedágio (40%); b) juntar aos autos documentação que comprove a correspondência entre as funções comissionadas exercidas pela interessada na condição de servidora da extinta PROFLORA, no período de 03.09.79 a 29.05.90, e a tabela de cargos comissionados do DF, de forma a justificar a incorporação de décimos (6/10 do DFG-06), com base na Lei nº 1.004/96, constante do mapa demonstrativo de fl. 22 e do Abono provisório de fl. 55; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, com vista a corrigir a data dos efeitos financeiros que deve ser 01.03.2004 ao invés de 01.03.2003, bem como calcular os décimos incorporados, com base na retribuição, entendendo-se como tal o vencimento percebido (55%) + representação mensal, atentando, quando do cálculo dos décimos incorporados sobre o DFG-06, para

o resultado da providência determinada na alínea “b” desta decisão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) corrigir no SIGRH o valor dos proventos atuais que deve se ater à proporção de 90%, bem como calcular a vantagem dos décimos sobre o valor da retribuição, ou seja, vencimento percebido (55%) + representação mensal, observando a providência da alínea “b” desta decisão; f) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proporcionalidade de proventos, a partir de 14.09.2007, data em que foi elaborado o Abono Provisório de fl. 55, registrando os proventos em 90%, enquanto que no SIGRH permaneceu o percentual de 95%, e a título de pagamento dos décimos (6/10 DFG-06 e 4/10 DFG-07) sobre o valor cheio, providenciando o seu ressarcimento ao Erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de todas as parcelas calculadas com base em 95% dos proventos, no período anterior a 14.09.2007, data da elaboração do Abono Provisório, por se tratar de falha de interpretação de norma regente, até então, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela exclusão da alínea “f” do item III do referido voto, bem como da dispensa do ressarcimento constante do item IV, tendo em vista os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e do caráter alimentar dos proventos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.290/07 - Denúncia sobre possível uso incorreto de verba pública para compra de selos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme notícia o “Parquet”, pelo Ofício nº 285/2007-PG, de 11.06.07, fls. 02/08. - DECISÃO Nº 890/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação consubstanciada no Ofício nº 285/2007-PG; b) da Informação nº 182/07; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que encaminhe a esta Casa os processos de aquisição, liquidação, pagamento e distribuição dos selos postais, dos meses de março e abril de 2007, e as prestações de contas individuais de suas utilizações pelos respectivos beneficiários, além de cópia de sindicância porventura instaurada para apurar irregularidades nessa utilização e das Portarias nº 37/05 e 74/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da proposição do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE.

PROCESSO Nº 29.640/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.120/05) - Admissões, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes de concurso público para os cargos de Professor, regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, e de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, regulado pelo Edital nº 01/05-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, analisados pela Corte nos Processos nºs 1620/02 e 4157/05, respectivamente. - DECISÃO Nº 891/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1777/07-GAB/SE e anexos, fls. 19/27; b) da instrução de fls. 28/30; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.944/2007; III - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de ZULEIDE MOURA E SILVA no cargo de Professor, Classe A, Disciplina Geografia, efetuada pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.830/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.544/03) - Admissões de Professores Níveis 1, 2 e 3, várias disciplinas, aprovados em concursos públicos regulados pelos Editais nºs 047/99 e 01/00 - SGA/SE de 11.11.99 e 16.11.00, respectivamente, analisados pela Corte nos Processos nºs 3498/99 e 2612/00, conforme documentação constante do Processo nº 080.019.544/03, apenso. - DECISÃO Nº 892/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.019.544/03, apenso; b) da instrução de fls. 01/09; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o cargo de Professor, Níveis 1, 2 e 3, várias disciplinas, decorrentes da aprovação nos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 047/99 e 01/00: Edital nº 047/99, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Geografia: Adriana Tosta Mendes, Aparecida Maria Gonçalves Gomes, Evandro Miranda Barros Fales, Maria dos Santos Resende, Pedro Brasil Felipe, Thiago Silva Gomes, Wellyngton Carvalho da Silva e Zélia Cristina Silva Pinho; Edital nº 001/00-SGA/SE; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História: Cristina Gualberto Cardoso, Elisson Pereira dos Santos, Ivana Nazaré Freitas de Oliveira, Leila de Fátima Pavanelli Martins, Luciana Karla Geraci Brandão, Miguel da Costa Pinto, Paulo Rogério Rodrigues Passos, Rodrigo Otávio Tavares, Rosali Nogueira Ezequiel, Simone Miranda Soares e Teresa de Sousa Lima; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Língua Portuguesa: Ana Maria Peixoto Lima, Flávio Rodrigues Leite, France Rocha de Souza, Hélio Albéδιο Barbosa Costa, Kênia de Azevedo Guedes, Keylla Miriam Pedrosa Ferreira, Luciene Andrade Silva, Máira Diamantino Oliveira, Marília da Costa Espírito Santo, Rosely Ferreira Marques, Sara Campelo Lima, Sara Regina Soares, Valesca Zerbinato Velásquez e Zenóbia de Araújo Corrêa; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação, necessários à completa elucidação das acumulações declaradas pelos seguintes servidores, tanto dos cargos para os

quais foram admitidos, quanto dos cargos acumulados, bem como encaminhe os respectivos pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos: Edital nº 047/99, Cargo: Professor Nível 2Disciplina: Geografia: Marilene Vieira Silva; Edital nº 01/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História: Maria Helena Borges da Cruz Pimentel e Maria Lúcia Coêlho de Mesquita; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Língua Portuguesa: Andréa Estrela Moraes, Cláudia da Silva Costa Cardoso, Ecival Carvalho dos Santos, Meire Santana de Carvalho, Nelbia Darlene de Jesus Beserra, Poliana Ribeiro Barbosa e Rita de Cássia da Cruz Marinho; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4 /2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 893/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1669/2000 - PRESI, fls. 39/40, de 30.10.07, e da documentação anexa de folhas 41/42, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; b) do Ofício nº 3303/2007 - GAB/SEDUMA, fl.52, de 14.11.07, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; c) da Informação nº 178/2007 - 3ª ICE; d) do Despacho do titular da 3ª ICE; II - alertar o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal quanto ao inteiro teor da Decisão TCDF nº 5602/00, de 25.07.00, proferida no Processo TCDF nº 5158/97, que trata da legalidade de diversas leis distritais que previam a implementação de programas habitacionais em benefício de categorias de servidores do Distrito Federal, bem como sobre a declaração de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, da Lei Complementar Distrital nº 210/99, proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) nos autos da ADI nº 2004.00.2.009485-7; III - autorizar: a) o sobrestamento dos autos, até a efetiva autorização do Conselho Gestor de Parcerias (CGP) do Distrito Federal para o início do procedimento licitatório, consoante dispõe o art. 10 da Lei Distrital nº 3.792/06, c/c o art. 3º, inciso III, do Decreto Distrital nº 27.965/07, fls. 53/54, referente à eventual outorga de Parceria Público - Privada (PPP) para a incorporação, construção, legalizações fundiárias e ambientais, vendas das unidades construídas, operação e manutenção de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 36.914/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, analisados pela Corte no Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 894/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Ana Cecília Rodrigues Oliveira Silva, Anderson Ricardo Moreira, Arsenio Augusto Ferreira Lima, Carla Fernandes Martins da Mota, Claudia Alves de Lima, Cleonice Maria Pereira de Sousa, Elano José Rodrigues da Costa, Eliane Maria da Cunha Rodrigues, Giselle Queiroz Vasconcelos, Ivanildes Rodrigues Sant Anna, Karla Santiago da Silva, Luiz Carlos Furtado, Maria Geni Viana dos Santos Araújo, Marise Vieira Carneiro da Silva, Michelly Veronez Magevski, Nivia Maria de Araujo, Tatiana Lustosa Quariguasi, Telma Ferreira Romero, Thais Miguel Moreira de Souza e Walterson de Sousa Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.370/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 528/2007 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, visando à contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras. - DECISÃO Nº 800/08.- O Tribunal, por maioria , de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra o Pregão Eletrônico nº 528/2007 - CECOM/SUPLI/SEPLAG; b) da Informação nº 249/2007; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Distrito Federal que, tão logo se pronuncie sobre o mérito da Representação mencionada no item anterior, encaminhe cópia do Relatório correspondente e respectivas conclusões, acompanhado de cópias de todas as peças do processo de licitação original que sustentaram o parecer; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à Representante; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencidos o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada, com base no art. 71 do RI/TCDF, na Sessão Ordinária nº 4148, de 28.02.08.

PROCESSO Nº 4.951/08 - Concurso Público para admissão ao cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, especialidades Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 805/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no

DODF de 26.02.08, para admissão ao cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, Especialidades Pedagogia, Psicologia e Serviço Social; b) do comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, fl. 12; c) da cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/007, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Distrito Federal - por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fls. 28/31, bem como cópia da publicação no DODF da Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos, fl. 32; II - dispensar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS e de cópia da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto que esses documentos já se encontram nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a regularização do Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, fazendo as seguintes retificações: a) alterar o subitem 3.1 para prever que o percentual de 20% de vagas a serem reservadas para as pessoas portadoras de deficiência física incidirá sobre cada especialidade constante do certame, conforme precedente do TCDF (Decisão nº 156/05); b) suprimir dos subitens 2.1.3.3, 2.1.4.3 e 2.1.5.3 o número de vagas previsto para portadores de necessidades especiais em cada especialidade, bem como incluir regra dispondo que, se da aplicação do percentual de 20% da reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência, previsto no item 3.1, resultar fração inferior a um, deve-se desconsiderar a reserva em questão, conforme precedente do TCDF (Decisão nº 156/05); c) prever a hipótese de não-acumulação com proventos de aposentadoria no subitem 4.8; IV - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sob pena de sujeição às sanções aplicáveis à espécie, para: a) a necessidade da estrita observância ao disposto nos itens I, II e III do art. 6º da Resolução-TCDF nº 168/04 em futuros certames que vier a lançar; b) a observância do intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo dos certames que venha a realizar e a abertura das respectivas inscrições, conforme disposto no item III.f da Decisão nº 26/2001; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 4.960/08 - Concurso Público para admissão ao cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 806/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 01/08-SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, para admissão ao cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais; b) do comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, fl. 13; c) da cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/007, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Distrito Federal - por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fls. 25/28, bem como cópia da publicação no DODF da Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos, fl. 30; II - dispensar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 01/08-SEPLAG/ATRS e de cópia da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto que esses documentos já se encontram nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a regularização do Edital nº 01/08-SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, fazendo as seguintes retificações: a) suprimir do subitem 2.1.5 o número de vagas previsto para portadores de necessidades especiais, bem como incluir regra dispondo que, se da aplicação do percentual de 20% da reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência, previsto no item 3.1, resultar fração inferior a um, deve-se desconsiderar a reserva em questão, conforme precedente do TCDF (Decisão nº 156/05); b) prever a hipótese de não-acumulação com proventos de aposentadoria no subitem 4.8; IV - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sob pena de sujeição às sanções aplicáveis à espécie, para: a) a necessidade da estrita observância ao disposto nos itens I, II e III do art. 6º da Resolução-TCDF nº 168/04 em futuros certames que vier a lançar; b) a observância do intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo dos certames que venha a realizar e a abertura das respectivas inscrições, conforme disposto no item III.f da Decisão nº 26/2001; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.278/94 (apenso o Processo GDF nº 30.006.878/94) - Aposentadoria de VIRGULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 895/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/71 e 110/113 do Apenso nº 010.000.903/2006 - GDF; II - considerar cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº 7.647/1999. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.683/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.005/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.256/98) - Pensão militar instituída por LOURIVAL DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 896/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conheci-

mento: a) das razões de defesa apresentadas pelos pensionistas CLEOMAR PEREIRA DE FRANÇA, ANDRÉA CELI FRANÇA COSTA, AGNES ADRIANA DE FRANÇA COSTA e ANGELO ROGER AROLDO DE FRANÇA COSTA, respectivamente, companheira e filhos do extinto Primeiro-Tenente PM reformado LOURIVAL DA COSTA, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) do ato de transferência de fls. 211/212 do Processo nº 054.001.256/1998 - PMDF; II - considerar regular a dispensa de eventual ressarcimento ao erário, por parte dos beneficiários da pensão, em decorrência do percebimento indevido da vantagem GTS/ATS no percentual de 35%; III - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e aos pensionistas; IV - acolhendo os termos da instrução de fls. 13/22, determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar se a alteração determinada em 18.05.1990, na forma do OF. nº 069/90 - 4ª ICE (fl. 125 do Processo nº 3.005/1978 - TCDF - reforma), referente à mudança do percentual da GTS de 35% para 30%, foi providenciada apenas no abono provisório de fls. 129/130 do mencionado processo de reforma; b) acostar aos autos a documentação pertinente e, em caso positivo, instaurar processo administrativo disciplinar, destinado a apurar o responsável pela manutenção do pagamento indevido da GTS/ATS; c) retificar o ato de fls. 278/279 do Processo nº 054.001.256/1998 - PMDF, excluindo de seu fundamento legal a menção aos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, incluindo os artigos 7º, incisos I e II, 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.765/1960; 72, “caput”, da Lei nº 6.023/1974; 141 da Lei nº 7.289/84, e 1º, incisos II e III, 2º, “caput” e parágrafo único, da Portaria nº 3.952/SC-5/97, considerando o resto do texto correto; d) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 104/111, 147/156 e 280/285 do Processo nº 054.001.256/1998 - PMDF, com a finalidade de: d.1) adequar os títulos de pensão de fls. 104/111 e 147/156 do Processo nº 054.001.256/1998 às disposições da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; d.2) alterar, nos documentos que substituem os títulos de fls. 104/111 e 147/156 do Processo nº 054.001.256/1998, o percentual da parcela Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 35% para 30%, além de corrigir o valor do Adicional de Inatividade, e nos que substituem os títulos de fls. 280/285 do mesmo processo, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 35% para 33% (equivalentes a 33 anuênios), tendo em vista que o tempo de serviço prestado pelo extinto militar ao Departamento de Correios e Telégrafos (averbado em 31.07.1954; fl. 61 do Processo nº 120.328/1977) não pode ser contado para fins dessas parcelas (GTS/ATS), nos termos do artigo 122, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.289/1984, pois o citado Departamento de Correios e Telégrafos era, à época da prestação do serviço, autarquia federal, sendo, portanto, o tempo de serviço a ele prestado considerado tempo de serviço público; d.3) corrigir, nos proventos atuais dos pensionistas, pelo mesmo motivo comentado no item precedente, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 35% para 33%. O cumprimento dessa providência será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e) esclarecer a razão da pensão militar em exame ter sido paga, indevidamente, até novembro de 2006, conforme foi visto no SIAPE, no percentual de 112,5%, equivalentes a 27/24 avos, sendo 29,1667% (7/24 avos) para ADELIA ROSA DA COSTA, ex-esposa pensionada; 29,1667% (7/24 avos) para MARIA JOSÉ RODRIGUES, companheira; 16,6667% (4/24 avos) para CLEOMAR PEREIRA DE FRANÇA, também companheira, e 12,5000% (3/24 avos) para cada um dos filhos AGNES ADRIANA DE FRANÇA COSTA, ANDRÉA CELI FRANÇA COSTA e ANGELO ROGER AROLDO DE FRANÇA COSTA, percentuais divergentes dos estabelecidos no ato de fls. 278/279 do Processo nº 054.001.256/1998 (exceto o destinado à companheira CLEOMAR PEREIRA DE FRANÇA), que são os seguintes: 26,67% para a ex-esposa pensionada, mesmo percentual devido à companheira, Sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES, e 10% para cada um dos filhos AGNES ADRIANA DE FRANÇA COSTA, ANDRÉA CELI FRANÇA COSTA e ANGELO ROGER AROLDO DE FRANÇA COSTA; f) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que acompanhou o Relator, à exceção do item II, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 3.461/99 (apenso o Processo TCDF nº 570/00) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para obtenção de documentos e informações sobre a venda do lote “A” da Quadra CA 04 do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte para a construção do Shopping Lago Norte. - DECISÃO Nº 897/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP tão somente na parte referente ao item I.2 da Decisão nº 6.802/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 189 do Regimento Interno/TCDF e artigo 1º da Resolução/TCDF nº 166/2004 - TCDF; II - à vista do disposto no artigo 188, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22, não conhecer desse recurso na parte relativa ao item II da Decisão nº 6.802/2007, autorizando o aproveitamento do recurso e do parecer técnico que o acompanha como elemento de defesa a ser avaliado no momento processual oportuno; III - dar ciência desta deliberação à recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos a sua origem para o implemento das providências de praxe e exame do mérito das alegações recursais. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 355/03 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal,

constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. - DECI-SÃO Nº 898/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração acostados às fls. 395/436, por não preencherem o requisito constante do art. 190 do RI/TCDF, quanto à tempestividade, não conferindo, portanto, o efeito suspensivo no que tange ao item “f.2” da Decisão nº 2.520/2004; II - autorizar: a) a ciência da embargante, por meio de seu advogado, desta decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2007; b) o envio de cópia da instrução de fls. 437/441 e desta decisão à 2ª ICE para, atendidos os critérios do PSA daquela inspetoria, incluir a matéria em roteiro de fiscalização.

PROCESSO Nº 2.303/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.360/76; apenso o Processo GDF nº 54.000.925/99) - Pensão militar instituída por ÁUREO GOBIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 899/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do Apenso nº 054.000.925/1999 - Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF à origem.

PROCESSO Nº 3.323/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.173/82; apenso o Processo GDF nº 52.001.717/03) - Pensão civil instituída por MANOEL AGRIPINO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 900/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.462/04 - Auditoria operacional realizada na Usina de Asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinada a verificar os procedimentos de controle relativos à produção e aplicação de massa asfáltica e lama asfáltica, em atenção à determinação constante do item III da Decisão nº 89/2004. - DECISÃO Nº 801/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 18.747/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.681/02) - Aposentadoria de JOSÉ ALTAIR DA SILVA THOMÁS-FHB. - DECISÃO Nº 901/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Fundação Hemocentro de Brasília, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se, antes da inativação, foram adotadas providências para a readaptação do servidor em outras atividades compatíveis com suas atribuições; b) caso não tenham sido tomadas as referidas providências, envidar esforços no sentido da readaptação do servidor, haja vista que o mesmo permanece no exercício de cargo semelhante, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, devendo, caso seja possível o retorno do servidor à atividade, adotar as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 36.133/05 (apenso o Processo GDF nº 40.007.073/03) - Aposentadoria de ENIVALDO ALVES SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 902/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (expresso no documento de fls. 266/268 do Processo nº 040-007.073/2003 - GDF) para ajustar o cálculo da parcela correspondente aos 2/10 de EC-01 da NOVACAP incorporados aos proventos do interessado: diferença do valor do EC-01 para o vencimento do cargo efetivo (vigentes em janeiro de 1995), reajustada nas mesmas datas e com os mesmos percentuais aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação; b) autorizar o arquivamento do feito e a remessa do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 367/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.503/04) - Pensão civil instituída por EDIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 903/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) editar ato para retificar a Portaria nº 073/2004, publicada no DODF de 29.06.2004, na parte da pensão instituída pelo servidor EDIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA, para considerar o posicionamento do mesmo no Padrão III, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com o ato de aposentadoria visto à fl. 20 do Processo nº 375/2006, considerando que o servidor não faz jus à progressão concedida pela Portaria nº 760/2002, publicada no DODF de 20.02.2003, por ter se aposentado antes de completar o interstício necessário para obter tal progressão; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 do Apenso nº 060008503/2004 - GDF, para considerar o posicionamento do servidor no Padrão III, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, em decorrência da medida especificada no item I; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos pensionistas, ante a presença da boa-fé de quem recebeu, inexistência de nexo de causalidade entre a conduta do interessado e o equívoco da Administração, caráter alimentar dos proventos, presunção de legalidade do ato administrativo e princípio da segurança jurídica. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o Relator, fundamentando a dispensa de ressarcimento no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 375/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.758/01) - Aposentadoria de EDI-VALDO VICTOR DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 904/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - ter por regular a dispensa de ressarcimento ao erário, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa, dos valores pagos a mais a título de Complementação do Salário Mínimo, seguindo as orientações traçadas na Decisão nº 3.334/2007, adotada no Processo nº 19.441/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o Relator, fundamentando a dispensa de ressarcimento no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 9.588/06 (apenso o Processo GDF nº 82.001.606/00) - Aposentadoria de SEIJI NAKAKURA-SE. - DECISÃO Nº 905/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - ter por regular a dispensa ao erário dos valores recebidos a mais, a título de proventos, na razão de 75% em vez de 70%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.609/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.064/03) - Aposentadoria de IRISNEIDE MOURA DA FROTA-SE. - DECISÃO Nº 906/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar se a inativa exerceu regência de classe no período de 24.07.2000 a 02.04.2001; b) se certificado o disposto na alínea anterior: b.1) deferir a incorporação da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 22,8%, pois a inativa totalizaria 6.974 dias ou 19 anos, para efeito de percepção da vantagem; b.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 125 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para considerar o cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe em consonância com a alínea precedente, atentando para a devida correção no Sistema SIGRH; b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.951/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.002/03) - Aposentadoria de ELSON BARBOSA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 907/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 5.108/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.870/06 (apenso o Processo GDF nº 60.004.397/03) - Aposentadoria de JÚLIA ALAIDE QUEIROZ DA ESCOSSIA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 908/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.603/06 (apenso o Processo GDF nº 55.024.628/05) - Pensão civil instituída por JOÃO EVANGELISTA DE MOURA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 909/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.049/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.107/05, 145.000.733/05, 40.000.690/06, 40.003.480/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 910/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 2005; II - cientificar o Administrador Regional do Recanto das Emas - RA XV quanto à ausência das informações previstas nos incisos I a VIII do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, fls. 85/91 do Apenso nº 040.003.480/2006 - GDF, determinando ao mesmo que, nas TCAs subseqüentes, faça constar tais informações; III - cientificar o Administrador Regional do Recanto das Emas - RA XV quanto às seguintes falhas verificadas na gestão relativa ao ano de 2005, evidenciadas no citado Relatório de Auditoria: a) 1.1 - pagamento de despesas de exercícios anteriores; b) 1.2 - despesas não registradas em restos a pagar; c) 2.4 - ausência de documentos e informações na instrução do processo (ausência de justificativa para escolha do fornecedor, bem como para o preço); d) 2.6 - ausência nos processos de Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS; e) 2.7 - ausência do ato de adjudicação do objeto da licitação; IV - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES com RESSALVAS, em face das falhas indicadas no item anterior, as contas dos seguintes responsáveis: Georgiano Trigueiro Fernandes, Cargo ou função: Administrador Regional, períodos de gestão: 01.01 a 02.01 e 02.02 a

31.12.2005, e Iraneide Alves Beserra, Cargo ou função: Diretor da Div. de Adm. Geral, períodos de gestão: 01.01 a 09.02, 25.02 a 30.06 e 16.07 a 31.12.2005; V - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos seguintes responsáveis: Júlio César Lima, Cargo ou função: Administrador Regional - substituto, período de gestão: 03.01 a 01.02.2005; Liliana Pereira Mascarenha, Cargo ou função: Diretora da Div. de Adm. - Substituta, períodos de gestão: 10.02 a 24.02 e 01.07 a 15.07.2005; Marco Antônio da Silva Marques, Cargo ou função: Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período de gestão: 01.01 a 29.09.2005; Gilson Martins da Silva Mata, Cargo ou função: Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período de gestão: 30.09 a 31.12.2005; VI - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas apontadas no item III, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis nominados nos itens IV e V retro; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 1.108/07 (apenso o Processo GDF nº 270.002.037/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por CANAAN PORTELA MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 911/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007- AD, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.028/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.147/98; apenso o Processo GDF nº 60.016.526/05) - Pensão civil instituída por HERBERT NAPOLEÃO BRITO LÉDA-SES. - DECISÃO Nº 912/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório/título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.373/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.856/06) - Pensão civil instituída por NÍRCIA MENDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 913/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.317/07 - Pregão Eletrônico nº 178/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de reprografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva e suprimentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se o fornecimento de papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos. - DECISÃO Nº 914/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.778 GAB/SEG e demais documentos acostados ao feito e considerar atendida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.844/2007; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspetoria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27.117/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.298/04) - Aposentadoria de LUCIENE DA CRUZ DE ASSIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 915/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 38 - apenso, alterado pelo de fls. 51/53 - apenso, para considerá-lo fundamentado com base no artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para calcular os proventos na razão de 09/30 avos, atentando para a devida correção no SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 31.920/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.228/06) - Pensão civil instituída por ARLENILDA LOPES VIANA-SES. - DECISÃO Nº 916/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.236/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.357/06) - Aposentadoria de DIVINA EVANGELINA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 917/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.968/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.542/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.520/06) - Pensão civil instituída por HELENICE MARIA CASTELLANI DA

SILVA-SE. - DECISÃO Nº 918/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.298/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.903/06) - Pensão civil instituída por VIRGULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 919/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.300/07 (apenso o Processo GDF nº 360.000.165/07) - Pensão civil instituída por PEDRO ARCELINO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 920/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisorio será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.076/93 (anexo o Processo GDF nº 140.000.304/93) - Aposentadoria de VIVALDO MARTINS ALVES FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 921/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da certidão de tempo de serviço de fls. 97, elaborada para considerar a averbação tardia do tempo de serviço prestado pelo servidor Vivaldo Martins Alves Filho, relativo ao tempo de serviço prestado ao Correio Braziliense, de 25.3.1966 a 4.7.1966 e ao tempo de serviço prestado ao Colégio Pio XII de 1.8.1966 a 13.3.1967; II. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” da Decisão nº 8297/2001, para que fossem apuradas as quantias pagas a mais ao interessado, em virtude de erro na proporcionalidade dos proventos (31/35 avos em vez de 30/35 avos), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que após a averbação tardia mencionada no item anterior, o tempo de serviço passou de 30 para 31 anos, elevando a proporcionalidade dos proventos para 31/35 avos desde a data da concessão inicial; III. considerar prejudicado o Pedido de Reexame interposto pelo servidor Vivaldo Martins Alves Filho contra a determinação constante da alínea “a” da Decisão nº 8.297/2001, por perda de objeto; IV. esclarecer ao interessado que o levantamento dos valores percebidos indevidamente em virtude dos proventos terem sido pagos na proporcionalidade de 34/35 avos em vez de 31/35 avos decorreu de ato discricionário da própria Secretaria de Estado de Governo e que, portanto, o pedido para que ele seja eximido da responsabilidade de devolver o que recebera a mais deve ser encaminhado àquela Secretaria, que levará em conta a r. Decisão nº 6.806/07, deste Tribunal; V. dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Governo do DF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.380/95 - Representação nº 04/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre admissão de advogados nos Quadros da Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 922/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 158/2007-D.GERAL da CEB Distribuição S.A. (fls. 621/623), admitindo-a, excepcionalmente, como se Embargos de Declaração fosse, nos termos do art. 190 do RI/TCDF, contra a Decisão nº 53/2004 (fls. 550); b) do Ofício nº 566/2007-PG do MPC/DF, considerando atendido o pleito nele constante; II. considerar, no mérito, improcedentes os embargos retro mencionados, informando à CEB Distribuição S.A. que não existe incoerência entre a Informação nº 103/2003 e a Decisão nº 53/04 e que ambas consideraram como ilegal, por afrontar o inciso XIII, art. 37 da Constituição Federal, a vinculação da remuneração do cargo de Advogado da CEB ao cargo de Procurador do DF, remetendo-lhe cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão; III. determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB (destinatária da r. Decisão nº 53/04) que preste, documentadamente, as informações referidas no § 14 do Parecer nº 224/08-CF (desvinculação dos salários de seus advogados dos vencimentos dos cargos de Procurador do Distrito Federal), remetendo-lhe cópia integral do referido Parecer; IV. informar a NOVACAP (em função do Ofício nº 566/07-PG, fls. 624/627, do Ministério Público de Contas, cuja cópia deverá ser-lhe remetida) e demais entidades do complexo administrativo para que somente terceirizem serviços advocatícios com fundamentada justificativa para a manutenção de corpo jurídico próprio em concomitância àqueles que venham a ser contratados e, nessa hipótese, que sejam observados os princípios constitucionais da licitação, impessoalidade e finalidade pública, remetendo-lhes cópia das Decisões pertinentes, em especial, as Decisões de nºs 6.825/03 e 53/04; V. dar conhecimento, a título de colaboração, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal; VI. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela seguinte

redação para os itens I e II: “I. não conhecer do documento de fs. 621-623, como consulta por não atender aos requisitos previstos no art. 194 do RI/TCDF, remetendo à CEB, cópia do relatório/voto condutores da Decisão nº 53/04”.

PROCESSO Nº 1.045/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.199/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de diárias cumulado com ajuda de custo a policiais militares participantes de cursos realizados fora do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 923/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 230/364, acostados ao Processo apenso nº 054.000.199/2001 e releva o atraso apontado; II. considerar não cumprida a determinação constante da Decisão nº 824/07; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) calcule e envie ao Tribunal os valores individuais devidos a título de ajuda de custo aos militares referidos no parágrafo 9 da instrução, considerando o mesmo período em que foram pagas diárias indevidamente a eles no ano de 2000, com vistas à compensação dos valores pagos (diárias versus ajuda de custo); b) ratifique os valores pagos aos Senhores Eloísio Rodrigues da Costa, Antônio Duval da Mata Anaissi, Nilton de Carvalho Saisse e Joselino Lopes Ramalho, a título de diárias, e aos Senhores Luiz Augusto Penna e Antônio Dias da Silva a título de ajuda de custo, haja vista a divergência existente entre os valores constantes da documentação de fls. 230/284 do Processo nº 054.000.199/2001 e os valores constantes da documentação de fls. 285/364 do mesmo apenso; IV. alertar o Comandante-Geral da Corporação de que o não atendimento das determinações do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 553/03 - Representação a respeito de acordo judicial entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo por objeto o encerramento de Ação de Repetição de Indébito sobre a cobrança de taxa mínima do consumo de água. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, votou pelo não-acolhimento do referido item. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 804/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.275/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.238/03, 40.005.086/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 924/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 881/2007-DiF/5 (fls. 252) para, no mérito, considerar aceitável o cumprimento da diligência determinada na alínea “c” do inciso IV da Decisão nº 311/2007, reiterada pelo inciso VII da Decisão nº 4.576/2007; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que acoste à TCA referente ao exercício de 2007 informações sobre a prestação de contas do suprimento de fundos objeto do Processo nº 054.000.022/2002 e sobre a Sindicância nº 2007.008.0079.1037; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do DF, exercício 2002, abaixo relacionados: Paulo Miranda de Siqueira, cargo ou função: Comandante-Geral (substituto) e Gestor do Fundo de Saúde/PMDF (substituto), período de Gestão: 13.03 a 16.03.02; José Henrique Müller Gomes, cargo ou função: Diretor de Finanças (substituto), períodos de Gestão: 01.01 a 29.01.02 e 02.08 a 05.08.02; Ricardo Ramos Matos, Diretor de Finanças, períodos de Gestão: 30.01 a 01.08.02, 06.08 a 25.11.02 e 26.12 a 31.12.02; Fausto Pires Gayer, cargo ou função: Diretor de Finanças (substituto), período de Gestão: 26.11 a 25.12.02; Carlos Luís Barbosa Ribeiro, cargo ou função: Chefe da Seção de Finanças, períodos de Gestão: 01.01 a 06.02.02 e 18.02 a 31.12.02; Nicodemus Gonçalves Moreira, cargo ou função: Chefe da Seção de Finanças (substituto), período de Gestão: 07.02 a 17.02.02; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, no exercício de 2002, abaixo indicados, em função das impropriedades indicadas nos itens 1 (Bens não localizados) e 5 (Bens sem tombamento e informação de sua origem) do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 027/2003 - GRCP-DGPAT-SUFIN/SEFP (fls. 233/236 do Processo apenso nº 040.003.238/2003): Ruy Sampaio Silva, cargo ou função: Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde/PMDF, períodos de Gestão: 01.01 a 12.03.02, 17.03 a 10.04.02, 14.04 a 20.04.02, 02.05 a 22.05.02, 25.05 a 06.08.02, 11.08 a 28.08.02, 03.09 a 13.10.02; Pedro José Ferreira Tabosa, cargo ou função: Comandante-Geral (substituto), Gestor do Fundo de Saúde/PMDF (substituto), Comandante-Geral (respondendo), Gestor do Fundo de Saúde/PMDF (respondendo), Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde/PMDF, 11.04 a 13.04.02, 23 e 24.05.02, 07.08 a 10.08.02, 29.08 a 02.09.02, 21.04 a 01.05.02 e 14.10 a 31.12.02; Márcio Augusto Cunha do Amaral, cargo ou função: Diretor de Apoio Logístico, período de Gestão: 01.01 a 08.11.02; Mário Celso Manente, cargo ou função: Diretor de Apoio Logístico, período de Gestão:

09.11 a 31.12.02; V. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais gestores da PMDF que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas supracitadas não voltem a ocorrer; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.478/05 - Representação nº 16/05, apresentada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de irregularidades decorrentes da atuação do Sr. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de gestor público, mormente quando esteve à frente da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - SETER. - DECISÃO Nº 803/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu voto, seguindo o Relator.

PROCESSO Nº 14.479/06 (apenso o Processo TCDF nº 15.101/05; apensos os Processos GDF nºs 117.000.013/05, 117.000.022/05, 117.000.028/05, 117.000.004/06, 117.000.007/06) - Prestação de contas anual da CEB-LAJEADO S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, criada conforme autorização contida na Lei nº 2.515/99, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 925/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da CEB-LAJEADO S.A. referente ao exercício de 2005; II. julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas da CEB-LAJEADO S.A., referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. dar ciência desta decisão ao Controle Interno; IV. determinar: a) o arquivamento dos autos e do Processo apenso nº 15.101/05; b) a devolução dos Processos nºs 117.000.007/06, 117.000.013/05, 117.000.022/05, 117.000.028/05 e 117.000.004/06 à CEB-LAJEADO S.A.; c) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 20.827/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.694/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de GUILHERMINA FELES GRILLET-SES. - DECISÃO Nº 926/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.218/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.639/03) - Reforma de ERMI-VALDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 927/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.034/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) atenda o disposto no item IV da Decisão nº 3.034/07, observando que o seu cumprimento, bem como a regularidade do cálculo da parcela VPNI do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 10.486/02 serão vistos em oportuna auditoria na Corporação; b) adote providências com vistas ao ressarcimento, por parte do militar, do valor recebido a mais, a título do cálculo incorreto dos proventos, uma vez que caracterizado erro crasso de procedimento, concernente à inexistência de qualquer informação no laudo médico (fls. 1 do processo apenso) de que a doença incapacitante do militar corresponde a moléstia profissional ou à doença especificada em lei, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o que também será objeto de verificação em futura auditoria, atentando para a orientação emanada da r. Decisão nº 6.806/07, deste Tribunal; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.283/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.209/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas nos repasses de recursos a Federações Esportivas, em atenção ao Relatório nº 028/2004, da Controladoria da Corregedoria-Geral. - DECISÃO Nº 928/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Antônio de Oliveira, Rosângela de Lima Ferreira, Marco Aurélio da Costa Guedes, Agrício Braga Filho, Jaqueline Pires Gonçalves e pela Federação Brasileira de Ginástica, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regular com ressalva as contas em apreço, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.141/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.352/93; apenso o Processo GDF nº 94.000.243/06) - Pensão civil instituída por EDMA LOPES DA SILVA SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 929/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.318/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.381/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse de recursos à Federação Brasileira de Atletismo. - DECISÃO Nº 930/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/10; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, posto que a competente prestação de contas já havia sido apresentada e estava em exame; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da prestação de contas de que trata o Processo nº 220.000.409/03; IV. restituir os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 31.084/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.221/05) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 931/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, determinou o sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o desfecho dos estudos especiais objeto do Processo nº 26.930/06.

PROCESSO Nº 31.459/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.932/06) - Pensão civil instituída por WILLIAM TONETE BAPTISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 932/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.180/07 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do DF - PMDF com o fim de verificar a conformidade dos dados cadastrais de militares incluídos na Corporação, em decorrência do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da PMDF (Edital nº 30/01) e do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da PMDF (Edital nº 8/02). - DECISÃO Nº 802/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 37.287/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.028/07) - Aposentadoria de OLINDINA DE SOUSA COELHO-SE. - DECISÃO Nº 933/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, devendo-se observar que, com o advento da Lei nº 4.018/07, publicada no DODF de 24.9.07, o inciso VI, do art. 19, da Lei nº 3.319/04 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 1.9.07; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 1765/94, 609/01, 4951/08 e 4.960/08 , de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da ata desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 138 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 36/2008.

Ementa: Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal (1º semestre de 2006). Contas de Governo/2006. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Multa.

Processo TCDF nº 23.460/2006

Nome/Função: Valdivino José de Oliveira, ex-Secretário de Fazenda.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 5ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) não-disponibilização integral das dotações orçamentárias à Câmara Legislativa do DF e ao Tribunal de Contas do DF; b) não-efetivação do repasse total dos recursos financeiros destinados à CLDF, na razão de um doze avos, no exercício de 2006, em desatendimento ao disposto nos arts. 145 da LODF e 66, caput, inciso II e § 1º, da LDO/2006 e a reiteradas manifestações desta Corte.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica em primeiro grau e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 57, II e VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 37/2008.
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspetoria.
Processo TCDF nº 42.049/2006 (Apenso nº 040.000.690/2006).
Nome/Função/Período : Júlio César Lima, Administrador Regional – Substituto, de 03.01 a 1º.02.05; Liliana Pereira Mascarenha, Diretora da Divisão de Administração - Substituta, de 10.02 a 24.02 e de 1º.07 a 15.07.05; Marco Antônio da Silva Marques, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 29.09.05, e Gilson Martins da Silva Mata, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 30.09 a 31.12.05.
Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 38/2008.
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspetoria.
Processo TCDF nº 42.049/2006 (Apenso nº 040.000.690/2006).
Nome/Função/Período : Georgiano Trigueiro Fernandes, Administrador Regional , de 1º.01 a 02.01 e de 02.02 a 31.12.05, e Iraneide Alves Beserra, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 09.02, de 25.02 a 30.06 e de 16.07 a 31.12.05.
Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese das impropriedades: falhas apontadas no Relatório/TCA nº 82/2006 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal: 1.1 – pagamento de despesas de exercícios anteriores; 1.2 – despesas não registradas em restos a pagar; 2.4 – ausência de documento e informações na instrução do processo (ausência de justificativa para escolha do fornecedor, bem como para o preço); 2.6 – ausência nos processos de Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS, e 2.7– ausência do ato de adjudicação do objeto da licitação.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 39/2008.
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.275/2003 - em dois volumes (Apensos nºs 040.003.238/2003 e 040.005.086/2003).
Nome/Função/Período : Paulo Miranda de Siqueira, Comandante-Geral – Substituto - Gestor do Fundo de Saúde/PMDF - Substituto, de 13.03 a 16.03.02; José Henrique Müller Gomes, Diretor de Finanças - Substituto, de 1º.01 a 29.01.02 e de 02.08 a 05.08.02; Ricardo Ramos Matos, Diretor de Finanças, de 30.01 a 1º.08.02, de 06.08 a 25.11.02 e de 26.12 a 31.12.02; Fausto Pires Gayer, Diretor de Finanças - Substituto, de 26.11 a 25.12.02; Carlos Luís Barbosa Ribeiro, Chefe da Seção de Finanças, de 1º.01 a 06.02.02 e de 18.02 a 31.12.02, e Nicodemos Gonçalves Moreira, Chefe da Seção de Finanças - Substituto, de 07.02 a 17.02.02.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (incluindo o Fundo de Saúde da PMDF) .
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 40/2008.
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF nº 2.275/2003 - em dois volumes (Apensos nºs 040.003.238/2003 e 040.005.086/2003).
Nome/Função/Período : Ruy Sampaio Silva, Comandante-Geral - Gestor do Fundo de Saúde/PMDF; de 1º.01 a 12.03.02, de 17.03 a 10.04.02, de 14.04 a 20.04.02, de 02.05 a 22.05.02, de 25.05 a 06.08.02, de 11.08 a 28.08.02 e de 03.09 a 13.10.02; Pedro José Ferreira Tabosa, Comandante-Geral–Substituto - Gestor do Fundo de Saúde/PMDF-Substituto; de 11.04 a 13.04.02, de 23.05 a 24.05.02, de 07.08 a 10.08.02 e de 29.08 a 02.09.02, Comandante-Geral- Respondendo - Gestor do Fundo de Saúde/PMDF-Respondendo, de 21.04 a 1º.05.02, e Comandante-Geral - Gestor do Fundo de Saúde/PMDF, de 14.10 a 31.12.02; Márcio Augusto Cunha do Amaral, Diretor de Apoio Logístico, de 1º.01 a 08.11.02, e Mário Celso Manente, Diretor de Apoio Logístico, de 09.11 a 31.12.02.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (incluindo o Fundo de Saúde da PMDF) .
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Itens 01 (Bens não localizados) e 05 (Bens sem Tombamento e Informação de sua origem) do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 027/2003 – GRCP-DGPAT-SUFIN-SEPP constante do Processo nº 040.003.238/03.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos atuais gestores da PMDF que adotem as providências necessárias a fim de que falhas semelhantes às constatadas nestas contas anuais não voltem a ocorrer.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em

vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 41/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 14.479/2006 (Apenso nºs 15.101/2005, 117.000.007/2006, 117.000.013/2005, 117.000.022/2005, 117.000.028/2005 e 117.000.004/2006).

Nome/Função: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral, Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor, e Waldir Leal de Andrade, Diretor.

Órgão: CEB-LAJEADO S.A. - Subsidiária da Companhia Energética de Brasília .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 42/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 28.283/2006 (Apenso nº 220.000.209/2001).

Nome/Função: Agrício Braga Filho, Secretário de Esporte e Lazer, à época, Marco Aurélio da Costa Guedes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer, à época, Luiz Antônio de Oliveira, Coordenador de Prestação de Contas da Secretaria de Esporte e Lazer, à época, Rosângela de Lima Ferreira, Diretora de Apoio Operacional da Secretaria de Esporte e Lazer, à época, Federação Brasiliense de Ginástica, representada pela Srª. Jaqueline Pires Gonçalves, Presidente da entidade, à época.

Órgão: Secretaria do Esporte e Lazer do DF .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas formais detectadas na liberação e na utilização dos recursos repassados, que não redundaram em prejuízos aos cofres públicos.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinação aos atuais responsáveis pela liberação e prestação de contas de recursos destinados a eventos esportivos para que enviem esforços no sentido de impedir a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas nesta TCE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os

Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 45/2008.

Ementa: Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2000. Contas irregulares. Ausência de débito. Multa aplicado aos responsáveis no Processo nº 439/02.

Processo TCDF nº 535/2001(Apenso nºs 071.000.040/2001, 071.000.072/2002 e 1.824/2002 e 02 anexos).

Nome/Função/Período: Aroldo Satake, Presidente, de 1º.01 a 31.12.00, e José Henrique Lima Máximo, Diretor Executivo, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA .

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades e falhas apuradas: I - as constantes dos seguintes itens do Relatório de Auditoria nº 03/00-GEPEC/DECON/SUAUD: 1.1.2.1 – cobrança, de modo insatisfatório, de débito dos permissionários; 1.1.2.5 – ausência de termo aditivo; 1.1.4.1 – material com prazo de validade vencido; 1.1.4.2 – material de consumo com pouca ou sem utilização; 1.1.3.3 – falta de atualização de valores referentes a depósitos judiciais; 1.1.5.1 – ausência de registro contábil; 1.1.5.2 – despesas a apropriar com saldo inconsistente; 1.1.6.1 – documentos não localizados e ausência de cobrança judicial; 1.1.7.2.1 – inventário patrimonial sem o valor total dos bens; 1.1.7.2.2 – bens não incorporados ao patrimônio da empresa; 1.1.7.2.4 – ausência de assinatura do titular do órgão usuário; 1.2.1 – saldo contábil inconsistente de fornecedores de serviços; 1.2.2 – ausência de contabilização de multas e juros; 1.2.3 – divergência entre o saldo contábil e a documentação comprobatória; 1.2.4 – saldo contábil inconsistente de passivo trabalhista; 1.2.5 – ausência de registro contábil de provisão da licença administrativa remunerada; 2.1 – multas e juros provenientes do atraso na quitação de dívida; 3.1 – ausência de comprovante de quitação do FGTS e da Seguridade Social das empresas contratadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação; 3.2 – ausência de certidão negativa de débito com a fazenda pública do Distrito Federal; 3.5 – ausência de pareceres técnicos ou jurídicos; 5.1 – realização de ligações telefônicas em desacordo com as atividades da empresa; 5.2 – uso do telefone acima do limite estipulado; e 5.4 – ausência de atestado de faturas; II - omissão no reajustamento de TPRUs, no exercício de 2000, ocasionando perda de receita (Processo nº 2.240/98); III - celebração do primeiro aditivo ao TPRU, assinado em 28/11/2000, permissionária CREDIBRASÍLIA (Processo nº 439/02); IV - incoerências contábeis apontadas no Processo nº 1824/02; V - aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI, no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A, correspondente ao período de 2000.

A multa prevista no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94 não foi aplicada nesta oportunidade, em virtude de os responsáveis já terem sido apenados, pelos mesmos motivos elencados acima, no Processo nº 439/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, em razão das impropriedades e falhas apontadas nos itens I, II, IV e V acima.

Ata da Sessão Ordinária nº 4152, de 13 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF